

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI**, pessoa jurídica de direito público, Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 701, Centro, CEP 89160-015, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, neste ato simplesmente denominada “CISAMAVI”, neste ato representada por sua Presidente, Solange Aparecida Bitencourt Schlichting, Prefeita Municipal de Salete, torna público e faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que abrirá inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, embasado pela Resolução CISAMAVI nº 01/2024, Resolução CISAMAVI nº 09/2023, em conformidade também com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Portarias do Ministério da Saúde, e as demais normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde e da Administração Pública, nos termos estabelecidos no presente Edital.

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Edital de Credenciamento é realizado com fulcro no art. 79 I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 1.2. A contratações originadas deste processo de Credenciamento, serão realizadas mediante procedimento de inexigibilidade de licitação embasada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objetivo o Credenciamento de prestadores de serviços de saúde para atendimento aos usuários referenciados pela rede básica de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI, nos procedimentos da Tabela SIASUS, sendo: Grupo 02 e seus Subgrupos; Grupo 03 – Subgrupos 01, 02, 03 e 09; Grupo 04 – Subgrupos 01 e 05, conforme relação detalhada constante do Anexo I.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados na prestação de serviços estabelecida no item 2.1. poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo a partir da data de publicação deste Edital.
- 3.2. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas públicas ou privadas, desde que atendidas as condições deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos legais para o exercício das atividades objeto do presente edital.
- 4.2. É vedada a participação de empresas cuja atividade-fim não seja compatível com o objeto proposto, a qual será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado e a última alteração).
- 4.3. Não poderá pleitear o credenciamento ou participar da execução dos serviços:
 - I - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CISAMAVI ou Município Consorciado, durante o prazo da sanção aplicada;
 - II - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - III – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
 - IV – Empresas que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direto ou indiretamente, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
 - V – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

deverão apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica para comprovação do seu enquadramento como ME ou EPP.

4.5. Não será admitido o credenciamento de empresas em consórcio, eis que se entende que o certame não possui preços atrativos aos consórcios.

5. DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

5.1. São Municípios consorciados ao CISAMAVI:

I – MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, 109 – Centro, na cidade de Agrônômica, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Constante.

II - MUNICÍPIO DE AGRÔNOMICA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.590/0001-90, com sede na Rua 7 de Setembro, 215, na cidade de Agrônômica, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cesar Luiz Cunha;

III – MUNICÍPIO DE ATALANTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.616/0001-09, com sede na Av. XV de novembro, 1030 – centro, na cidade de Atalanta, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Juarez Miguel Rodermel;

IV - MUNICÍPIO DE AURORA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.624/0001-47, com sede na Rodovia SC 302 - Km 283, 408, na cidade de Aurora, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alexsandro Kohl;

V - MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede na Rua Alberto Koglin, 3.493 - Centro, na cidade de Dona Emma, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nildo Melmestet;

VI - MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.613.120/0001-27, com sede na Rua Allan Régis Inácio, 15 - centro, na cidade de Chapadão do Lageado, representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a Abel da Silva;

VII – MUNICÍPIO DE DONA EMMA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.426/0001-83, com sede na Rua Alberto Koglin, 3.493 – centro, na cidade de Dona Emma, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nerci Barp

VIII – MUNICÍPIO DE IBIRAMA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.418/0001-37, com sede na Rua Getulio Vargas, 70 – Centro, na cidade de Ibirama, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio José de Andrade;

IX - MUNICÍPIO DE IMBUÍA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.632/0001-93, com sede na Av. Bernardino de Andrade, 86 – centro, na cidade de Imbuía, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Deny Scheidt;

X – MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boing, 40, Centro, na cidade de Ituporanga, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gervasio José Maciel;

XI – MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 79.372.553/0001-25, com sede na Rua 16 de junho, 13 – centro, na cidade de Jose Boiteux, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Adair Antonio Stollmeier;

XII - MUNICÍPIO DE LAURENTINO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.657/0001-97, com sede na Rua XV de Novembro, 408, na cidade de Laurentino, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Rocha;

XIII - MUNICÍPIO DE LONTRAS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.655/0001-33, com sede na Praça Henrique Schroeder, 01, na cidade de Lontras, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcionei Hillesheim;

IX - MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.952.248/0001-69, com sede na Rua Alfredo Cordeiro, 220, na cidade de Mirim Doce, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Bernardo Peron;

XV - MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.673/0001-80, com sede na Rua Prefeito Frederico Probst, 67, na cidade de Petrolândia, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Irone Duarte;

- XVI - MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.681/00001-26, com sede na Rua Antônio Carlos Thiesen, 74, na cidade de Pouso Redondo, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rafael Neitzke Tambozi;
- XVII - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.434/0001-20, com sede na Praça Otto Müller, 10 - centro, na cidade de Presidente Getúlio, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nelson Virtuoso;
- XVIII - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.699/0001-28, com sede na Praça Leão Dehon, 50 - centro, na cidade de Presidente Nereu, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Augusto Vieira;
- XIX - MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.707/0001-36, com sede na Rua 29 de Dezembro, na cidade de Rio do Campo, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vidal Balak;
- XX - MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.715/0001-82, com sede na Rua Paulo Sardagna, 797 - Bela Vista, na cidade de Rio do Oeste, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Diogo Ferrari;
- XXI - MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, 01, Centro, na cidade de Rio do Sul, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, portador do CPF nº 054.215.249-57;
- XXII - MUNICÍPIO DE SALETE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.723/0001-29, com sede na Rua do Santuário, 162 - Centro, na cidade de Salete, representado por sua Prefeita Municipal, Srª Solange Aparecida Bitencourt Schlichting;
- XXIII - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 95.951.323/0001-77, com sede na Rua Bruno Pitzarka, 154, na cidade de Santa Terezinha, representado por sua Prefeita Municipal, Srª Genir Antonio Junckes;
- XXIV - MUNICÍPIO DE TAIÓ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 82.765.488/0001-02, com sede na Av. Luiz Bertoli, 44 - Centro, na cidade de Taió, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Horst Alexandre Purnhagen;
- XXV - MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.731/0001-75, com sede na Praça Arthur Siewerdt, 01 - Centro, na cidade de Trombudo Central, representado por sua Prefeita Municipal, Srª Geovana Gessner;
- XXVI - MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.376/0001-34, com sede na Av. Jorge Lacerda, 1180 - Centro, na cidade de Vidal Ramos, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Nelson Back;
- XXVII - MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 79.372.520/0001-85, com sede na Rua Santa Catarina, 1.122 - Centro, na cidade de Vitor Meireles, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Bento Francisco Silvy.
- XXVIII - MUNICÍPIO DE WITMARSUM, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.442/0001-76, com sede na Rua 7 de Setembro, 1520 - centro, na cidade de Witmarsum, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. César Panini;

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas com a execução do presente Edital correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão 01 - AMAVI
Unidade 01 - CISAMAVI
Programa 2 - MANUTENÇÃO SAÚDE
Função 10 - Saúde
Subfunção 301 - Atenção Básica
Elemento 3.3.90.00.00.00.00
Fonte de Recurso 1.880.0000.0000

7. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços credenciados por meio deste Edital são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que forem encaminhados pelos gestores municipais de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI, mediante apresentação de solicitação SUS e da Requisição de Exame/Procedimento/Consulta especializada emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, via sistema CISAMAVI, acompanhada de documento de identificação do usuário.

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços credenciados serão prestados nas dependências e instalações do credenciado.

8.2. Visando a melhor eficiência no atendimento aos municípios, o Município Consorciado **poderá** optar por levar o atendimento até seu território, ou seja, o prestador credenciado fará o atendimento in-loco no município que o acionar.

8.2.1 Os serviços com local de execução indicado pelo Município Consorciado poderão ser realizados em unidade móvel do credenciado, devendo ser mantidas as obrigatoriedades descritas neste termo.

8.3. A responsabilidade pela estrutura e local de atendimento será do Município Consorciado, que deverá se atentar a todas as regras aplicadas ao local físico, em especial, ao Alvará Sanitário para a atividade pretendida.

8.4. Ao credenciado convocado para esta modalidade de atendimento, caberá manter todas as demais exigências e responsabilidades sobre o atendimento.

8.5. Não haverá diferenciação de valores para as modalidades de atendimento.

8.6. Sempre que houver interesse em atendimento na estrutura municipal, a demanda deverá ser dividida igualmente entre os interessados, que deverão ser consultados formalmente, pelo município demandante.

8.6.1 Havendo mais de um credenciado interessado em prestar os serviços, a alternância na convocação das empresas de forma randômica ficará a cargo da Secretaria de Saúde solicitante.

8.6.2 A fim de garantir continuidade aos atendimentos já iniciados pelo credenciado, nas próximas demandas para o mesmo município, este CREDENCIADO terá preferência a dar seguimento aos atendimentos iniciados, garantindo o direito de retorno, sem que haja divergência de conduta.

9. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1. O presente edital estará disponível, durante toda a sua vigência, em sítio eletrônico oficial do CISAMAVI (<https://cisamavi.sc.gov.br/>), permanecendo aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

9.2. O interessado em credenciar-se para a prestação dos serviços objeto deste Edital deverá manifestar-se através do e-mail: cisamavicontratacoes@amavi.org.br, apresentando o **Requerimento de Credenciamento** conforme Anexo II e a **documentação** indicada neste instrumento, bem como a **proposta para prestação dos serviços** (modelo Anexo III).

9.3. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao CISAMAVI são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços interessados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis com obrigações tanto do CISAMAVI como do prestador de serviços.

9.4. A contratação originada deste credenciamento se dará após processo de inexigibilidade, do qual será feita a aprovação do requerimento e documentos apresentados de habilitação, bem como proposta e posteriormente assinatura do contrato.

9.5. **Havendo mais de um credenciado para o mesmo procedimento, o município deverá analisar os seguintes critérios: economicidade, rotatividade, urgência, localização geográfica, disponibilidade de agendamento, diversidade dos serviços oferecidos, conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos e procedimentos concomitantes e necessários, entre outros que resguardem o interesse público.**

9.6. Somente serão CREDENCIADAS instituições que atendam às exigências deste Edital de Chamamento Público.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. Além do Requerimento de Credenciamento e proposta apresentados, os interessados deverão apresentar também os seguintes documentos:

10.2. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;
- 10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;
- 10.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;
- 10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.2.5. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do sócio-diretor ou representantes legais (poderá ser apresentado CNH);
 - 10.2.5.1. No caso de o representante não ser sócio da empresa, o mesmo deverá apresentar procuração outorgado pelo proponente, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, bem como, para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

10.3. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica., observada a forma e procedimento do órgão emissor.

10.4. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 10.4.1. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.4.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional e relativa à Seguridade Social (INSS), que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 10.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, expedida pelo órgão competente;
- 10.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante expedida pelo órgão competente;
- 10.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (CNDT);

10.5. DEMAIS DECLARAÇÕES:

- 10.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de empregos públicos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (modelo anexo XI).
- 10.5.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (modelo anexo IX).

10.5.3. Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (modelo anexo VII).

10.5.4. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (modelo anexo XII).

10.5.5. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (modelo anexo X).

10.5.6. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (modelo anexo VII).

10.5.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.5.8. Declaração de Idoneidade.

10.5.9. Observação: estas declarações podem ser apresentadas de forma unificada, desde que, sejam respeitadas TODAS as declarações exigidas acima.

10.6. QUANTO AOS DOCUMENTOS TÉCNICOS DA EMPRESA

10.6.1. Cópia alvará sanitário emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento pleiteado.

10.6.2. Cópia alvará de localização e permanência no local, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda (cópia de comprovante de pagamento da taxa com a devida autenticação da rede bancária)

10.6.3. No caso dos Alvarás citados nos itens 10.6.1 e 10.6.2. não serem do CNPJ credenciado, o mesmo deverá apresentar documento que comprove vínculo (contrato de locação, de prestação de serviços, ou similar) com o local onde será prestado o serviço.

10.6.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde (Ficha CNES do Estabelecimento).

10.6.5. Comprovação da inscrição da **Pessoa Jurídica** no CRM (emitido através do site do CRM)

10.6.6. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo relação nominal dos recursos humanos e de equipamentos disponíveis para os serviços objeto do credenciamento, bem como, o horário de atendimento aos usuários SUS.

10.7. QUANTO AOS DOCUMENTOS DO PROFISSIONAL E RESPONSÁVEL TÉCNICO

10.7.1. Ficha Cadastral de Profissional no CNES (emitida no site <https://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp>) **que comprove o vínculo profissional com o estabelecimento.**

10.7.2. Curriculum Vitae resumido **do responsável técnico** pela pessoa jurídica a ser credenciada (datado e assinado eletronicamente, bem como diploma (frente e verso), títulos (frente e verso) e certificados (frente e verso) em anexo). Será aceito o Currículo Lattes emitido através da Plataforma Lattes, não ficando dispensada a apresentação dos diplomas, títulos e certificados.

10.7.3. Comprovação da inscrição do **Responsável técnico** no CRM (emitido através do site do CRM)

10.7.4. Comprovação da inscrição do **Profissional** que prestará atendimento no CRM (emitido através do site do CRM)

10.7.5. Certidão Negativa de Débito do CRM para o exercício, para o **responsável técnico e profissional** que prestará atendimento;

10.7.6. Cópia do RQE – Registro de Qualificação de Especialista, do **profissional**, para cada especialidade médica, quando for o caso.

10.8. Os documentos acima elencados deverão ser apresentados em forma eletrônica, escaneados frente e verso, e, em caso de cópia, deverá possuir selo que seja possível verificar sua autenticidade.

10.9. Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitas fotos dos documentos devido a qualidade da imagem;

10.10. A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento.

10.11. A solicitação de credenciamento deverá ser feita **por estabelecimento** da pessoa jurídica interessada.

10.11.1. Pretendendo-se credenciar a matriz os documentos deverão ser apresentados em nome desta.

10.11.1.1. Se houver interesse em credenciar a filial ou filiais do mesmo credenciado, deverão ser requeridos credenciamentos individuais.

10.12. O CISAMAVI exigirá dos prestadores credenciados a respectiva atualização dos documentos acima elencados.

10.13. Uma vez deferida a solicitação de credenciamento, o prestador de serviços será convocado, para em até 05 dias úteis, firmar o Contrato cuja minuta constitui anexo ao Edital de Inexigibilidade, sob pena de anulação do deferimento de credenciamento.

10.14. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias.

10.15. Caso algum documento constante nos itens anteriores apresente sua validade expirada e possa ser emitido em via eletrônica, fica facultado a agente de contratação a emissão de uma nova certidão.

10.16. Será verificado eventual enquadramento nas vedações elencadas neste edital mediante consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis (as consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário).

11. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O CISAMAVI receberá o e-mail contendo os documentos e responderá o mesmo como forma de protocolo do recebimento ao solicitante.

11.2. Os documentos serão encaminhados à Agente de Contratação e quando necessária, a equipe, que fará a conferência da documentação apresentada, conforme as exigências do item 10 deste edital.

11.3. Ao final da análise da documentação será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada.

11.4. Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Credenciamento, a interessada será notificada, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

11.5. O prazo para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação poderá ser prorrogado, mediante requerimento da interessada e aceitação do CISAMAVI.

11.6. O fato de a interessada NÃO TER SUA DOCUMENTAÇÃO APROVADA, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o

credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida neste Credenciamento, e passando por nova análise.

11.7. O CISAMAVI disponibilizará a relação dos credenciados junto ao site <https://cisamavi.sc.gov.br>

12. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Este Edital terá validade de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

13. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A remuneração dos serviços prestados se dará de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS e com as Resoluções do CISAMAVI que determinam a complementação para alguns procedimentos, tudo conforme especificação constante do Anexo I deste Edital.

13.2. Os pagamentos serão feitos, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados no mês anterior, através de depósito em conta corrente bancária da CREDENCIADA, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal nominal ao CISAMAVI até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

13.2.1. Até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês a CREDENCIADA deverá apresentar os documentos correspondentes à prestação dos serviços no mês anterior, acompanhados das respectivas primeiras vias das Requisições de Exames/Procedimentos/Consultas necessariamente assinadas pelos beneficiários ou seu representante, e com o devido relatório de atendimento dos usuários, conforme sequência das requisições.

13.2.2. O CISAMAVI não acatará a cobrança através de duplicata ou qualquer outro título, em banco ou em outra instituição do gênero.

13.2.3. Ficando constatado o erro material (erro de cálculo, rasuras, etc.) na documentação de cobrança o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja processada a correção pela CREDENCIADA. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no item 13.2. deste Edital, contado a partir da data da recepção, pelo CISAMAVI, do documento reprocessado.

13.3. Os valores pagos a maior, pelo CREDENCIANTE, serão devolvidos pela CREDENCIADA ou descontados do pagamento imediatamente posterior à constatação do fato.

13.4. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à data em que a cobrança deveria ter sido realizada.

13.5. Serão refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta Cláusula.

13.6. A entrega dos documentos pela CREDENCIADA, sem a observância das exigências previstas neste Edital, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CISAMAVI efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a CREDENCIADA houver sanado todas as irregularidades.

13.7. Os valores constantes no Anexo I, especificados como “VALOR SUS”, serão automaticamente atualizados nos mesmos índices do reajuste da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, pelo governo Federal.

13.8. Os valores constantes do Anexo I, especificados como “COMPLEMENTO”, poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do mercado local e deliberação da Comissão Inter gestores Regionais do Alto Vale do Itajaí - CIR e Assembleia dos Prefeitos.

13.9. **Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes deste Credenciamento, o prestador de serviço credenciado poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.**

13.10. No caso de eventual atraso no prazo de pagamento previsto neste item, desde que não tenha concorrido de alguma forma a CREDENCIADA, o valor devido será atualizado monetariamente *pro rata temporis* com base no *Índice Nacional de Preços ao Consumidor*

Ampla - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data em que foi efetivamente realizado.

14. DA GLOSA

14.1. Reserva-se ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.

14.1.1. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura pelas unidades de preço que serviram de base de cálculo para a mesma e será informada à CREDENCIADA.

14.1.2. O CISAMAVI poderá solicitar a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- d) As hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, **mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou extinção contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes. **O requerimento deverá ser feito e encaminhado ao CISAMAVI, sob pena de aplicação dos sansões previstas neste edital.**

15.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

15.4. Deverão ser concluídos pela CREDENCIADA os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

16. DAS RESPONSABILIDADES DO CISAMAVI

16.1. O CISAMAVI se obriga a:

16.1.1. Efetuar o faturamento e pagamento dos valores devidos a credenciada, nas condições e de acordo com o prazo estabelecido no edital.

16.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados ao credenciante e pertinentes ao objeto

16.1.3. Fazer a gestão dos contratos originados do Credenciamento.

17 - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

17.1. A CREDENCIADA, além das demais obrigações expressamente previstas no contrato de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

17.1.1. Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CISAMAVI.

17.1.2. Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

17.1.3. Respeitar o roteiro de funcionalidade do CISAMAVI, enviando os seguintes documentos: requisição SUS, requisição CISAMAVI devidamente assinada pelo médico autorizador e técnico designado pelo município como autorizador.

17.1.4. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.

17.1.5. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.

17.1.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CISAMAVI ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

17.1.7. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, inclusive do grau de satisfação dos usuários, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados designados especialmente para este fim.

17.1.8. Comunicar imediatamente ao CISAMAVI a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.

17.1.9. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CISAMAVI, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.

17.1.10. Atender aos usuários dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual, bem como, selecionar os atendimentos aos pacientes a eles encaminhados. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.11. Após a realização do procedimento, a solicitar ao beneficiário, ou a seu representante legal, que ateste a prestação do serviço na própria requisição.

17.1.12. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços ao CISAMAVI, sob pena de aplicação das sanções prevista neste Edital.

17.1.13. Comunicar ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

17.1.14. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

17.2. A CREDENCIADA autoriza desde já que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que o CISAMAVI venha a promover.

17.3. A CREDENCIADA também autoriza que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.

17.4. A participação no presente credenciamento, importa, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, na obrigação de cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que a CREDENCIADA tenha acesso em razão do presente certame.

17.4.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

17.4.2. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

17.5. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.6. A CREDENCIADA consente que o CISAMAVI utilize os dados pessoais dos seus representantes legais e prestadores de serviços para as finalidades legais e na forma do disposto na LGPD.

18. DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

18.1. O município se obriga a:

18.1.1. Promover por intermédio de agente público do município consorciado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, fazendo o registro no sistema do CISAMAVI das falhas detectadas e a notificar através do sistema, a credenciada sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do CISAMAVI, exijam medidas corretivas por parte daquela.

18.1.2. Fazer os agendamentos, conforme sua demanda, seguindo os critérios de escolha do prestador de serviços, conforme o Edital.

19. DO DIREITO DE RETORNO

19.1. Fica expressamente prevista a obediência ao disposto na RESOLUÇÃO CFM nº 1.958/2010, que define que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

19.1.1. Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando cobrança de honorários médicos.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata extinção/descrédenciamento e aplicação das penalidades previstas no presente edital.

21. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Os prazos de duração dos contratos será a prevista no edital e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme art. 105 da lei 14.133/2021.

22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A gestão do objeto contratado será realizada conforme descrito na Resolução CISAMAVI nº 01/2024.

22.2. Sem prejuízo, fica reservado ao CISAMAVI o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções nas dependências da empresa credenciada, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da credenciada na prestação do serviço.

22.3 - À empresa contratada é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo CISAMAVI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração do CISAMAVI.

22.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a credenciada da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

23.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de

identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;

23.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

23.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

23.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

23.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

23.1.6. Comunicará ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

23.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

23.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao consórcio, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 24.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

24.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

24.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.6. A aplicação das sanções previstas no item 24.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 24.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

24.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

24.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 24.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

25. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

25.2. A extinção do contrato poderá ser:

25.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

25.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

26. DAS PUBLICAÇÕES

26.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento seguirão o estabelecido no art. 53 da Lei 14.133/2021.

26.2. A íntegra do Edital, a relação dos serviços de saúde e a relação dos credenciados ficarão à disposição no site do CISAMAVI, no endereço <https://cisamavi.sc.gov.br/licitacao>.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Dúvidas decorrentes do presente edital poderão ser esclarecidas na sede do CISAMAVI, na Rua XV de Novembro, nº 737, Bairro Laranjeiras, Rio do Sul – SC, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo fone (47)3531-4242 ou ainda pelo e-mail: cisamavicontratacoes@amavi.org.br.

24.2. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de requerimento;
- Anexo III – Modelo de Proposta;
- Anexo IV – Modelo Declaração Inciso XXXIII (menor);
- Anexo V – Modelo Declaração Idoneidade;
- Anexo VI – Modelo Declaração de Relação nominal de Recursos Humanos e Equipamentos;
- Anexo VII – Modelo Declaração Ausência de Condenação
- Anexo VIII - Modelo de declaração de enquadramento de Receita Bruta
- Anexo IX – Modelo de declaração de Integralidade de Custos
- Anexo X – Modelo de declaração de LGPD
- Anexo XI – Modelo de declaração de Reservas de Cargos
- Anexo XII – Modelo de declaração que não mantém vínculo
- Anexo XIII - Minuta do Contrato.

Rio do Sul, 04 de julho de 2024.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichling
Prefeita Municipal de Salete
Presidente do CISAMAVI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO Nº 01/2024

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI.

1. OBJETO

O presente Termo de referência para chamada pública tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde para atendimento aos usuários referenciados pela rede básica de saúde, dos municípios consorciados ao CISAMAVI, nos procedimentos da Tabela SIASUS, sendo: Grupo 02 e seus Subgrupos; Grupo 03 – Subgrupos 01, 02, 03 e 09; Grupo 04 – Subgrupos 01 e 05.

1.1 RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E VALORES PARA CREDENCIAMENTO

Item	Código	Descrição	Valor SUS	Complemento	Valor final
1	02.01.01.001-1	AMNIOCENTESE	2,20	0	2,20
2	02.01.01.002-0	BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	14,10	0	14,10
3	02.01.01.004-6	BIOPSIA DE ANUS E CANAL ANAL	18,46	0	18,46
4	02.01.01.006-2	BIOPSIA DE BEXIGA	41,68	0	41,68
5	02.01.01.007-0	BIOPSIA DE BOLSA ESCROTAL	18,33	0	18,33
6	02.01.01.008-9	BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	19,06	0	19,06
7	02.01.01.009-7	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	31,10	0	31,10
8	02.01.01.010-0	BIOPSIA DE CORDAO ESPERMATICO (UNILATERAL)	46,19	0	46,19
9	02.01.01.011-9	BIOPSIA DE CORNEA	68,62	0	68,62
10	02.01.01.014-3	BIOPSIA DE ENDOCARDIO / MIOCARDIO	709,26	0	709,26
11	02.01.01.015-1	BIOPSIA DE ENDOMETRIO	18,33	0	18,33
12	02.01.01.016-0	BIOPSIA DE ENDOMETRIO POR ASPIRACAO MANUAL INTRA-UTERINA	85,69	0	85,69
13	02.01.01.017-8	BIOPSIA DE EPIDIDIMO	46,19	0	46,19
14	02.01.01.018-6	BIOPSIA DE ESCLERA	68,62	0	68,62
15	02.01.01.019-4	BIOPSIA DE FARINGE	19,06	0	19,06
16	02.01.01.021-6	BIOPSIA DE FIGADO POR PUNCAO	71,15	0	71,15
17	02.01.01.022-4	BIOPSIA DE GANGLIO LINFATICO	46,19	0	46,19
18	02.01.01.023-2	BIOPSIA DE GLANDULA SALIVAR	31,27	0	31,27
19	02.01.01.024-0	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE E VITREO	199,21	0	199,21
20	02.01.01.026-7	BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CEU ABERTO)	114,36	0	114,36
21	02.01.01.027-5	BIOPSIA DE MEDULA OSSEA	200,00	0	200,00
22	02.01.01.028-3	BIOPSIA DE MUSCULO (A CEU ABERTO)	18,33	0	18,33
23	02.01.01.029-1	BIOPSIA DE NERVO	30,06	0	30,06
24	02.01.01.030-5	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA ESCAPULAR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	182,75	0	182,75

25	02.01.01.031-3	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DA CINTURA PELVICA (POR AGULHA / CEU ABERTO)	183,39	0	183,39
26	02.01.01.032-1	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO INFERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	188,78	0	188,78
27	02.01.01.033-0	BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO)	188,26	0	188,26
28	02.01.01.034-8	BIOPSIA DE OSSO DO CRANIO E DA FACE	23,99	0	23,99
29	02.01.01.035-6	BIOPSIA DE PALPEBRA	18,33	0	18,33
30	02.01.01.036-4	BIOPSIA DE PAVILHAO AURICULAR	14,66	0	14,66
31	02.01.01.037-2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	25,83	0	25,83
32	02.01.01.038-0	BIOPSIA DE PENIS	18,33	0	18,33
33	02.01.01.039-9	BIOPSIA DE PIRAMIDE NASAL	18,33	0	18,33
34	02.01.01.040-2	BIOPSIA DE PLEURA (POR AGULHA / PLEUROSCOPIA)	113,68	0	113,68
35	02.01.01.041-0	BIOPSIA DE PROSTATA orientada por US – inclui dispositivo guiado (a partir do segundo nódulo acrescentar R\$ 75,00 cada)	202,81	197,19	400,00
36	02.01.01.043-7	BIOPSIA DE RIM POR PUNCAO	46,19	0	46,19
37	02.01.01.044-5	BIOPSIA DE SEIO PARANASAL	18,33	0	18,33
38	02.01.01.045-3	BIOPSIA DE SINOVIA	30,06	0	30,06
39	02.01.01.046-1	BIOPSIA DE TESTICULO	46,19	0	46,19
40	02.01.01.047-0	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE PAAF - Punção aspirativa por agulha fina, orientada por US – inclui dispositivo guiado (a partir do segundo nódulo acrescentar R\$ 75,00 cada)	23,73	300,39	324,12
41	02.01.01.048-8	BIOPSIA DE URETER	46,19	0	46,19
42	02.01.01.049-6	BIOPSIA DE URETRA	46,19	0	46,19
43	02.01.01.050-0	BIOPSIA DE VAGINA	18,33	0	18,33
44	02.01.01.051-8	BIOPSIA DE VULVA	18,33	0	18,33
45	02.01.01.052-6	BIOPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	21,56	0	21,56
46	02.01.01.054-2	BIOPSIA PERCUTANEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONANCIA MAGNETICA / RAO X	97,00	0	97,00
47	02.01.01.056-9	BIOPSIA/EXERESE DE NODULO DE MAMA orientada por US – inclui dispositivo guiado (a partir do segundo nódulo acrescentar R\$ 75,00 cada)	70,00	250,08	320,08
48	02.01.01.058-5	PUNCAO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA orientada por US – inclui dispositivo guiado (a partir do segundo nódulo acrescentar R\$ 75,00 cada)	66,48	237,60	304,08
49	02.01.01.059-3	PUNCAO DE CISTERNA SUB-OCCIPITAL	7,04	0	7,04
50	02.01.01.060-7	PUNCAO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	140,00	0	140,00
51	02.01.01.061-5	PUNCAO DE VAGINA	14,10	0	14,10
52	02.01.01.062-3	PUNCAO EXPLORADORA DO DEFERENTE	14,10	0	14,10
53	02.01.01.063-1	PUNCAO LOMBAR	7,04	0	7,04
54	02.01.01.064-0	PUNCAO P/ ESVAZIAMENTO	13,25	0	13,25
55	02.01.01.065-8	PUNCAO VENTRICULAR TRANSFONTANELAR	7,04	0	7,04
56	02.01.01.066-6	BIOPSIA DO COLO UTERINO	18,33	0	18,33
57	02.01.02.001-7	COLETA DE LAVADO BRONCO-ALVEOLAR	2,80	0	2,80

58	02.02.01.001-5	CLEARANCE OSMOLAR	3,51	0	3,51
59	02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	2,01	0	2,01
60	02.02.01.003-1	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRÁFIA DE AMINOÁCIDOS	15,65	0	15,65
61	02.02.01.004-0	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	3,63	0	3,63
62	02.02.01.005-8	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6,55	0	6,55
63	02.02.01.006-6	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,68	0	3,68
64	02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	10,00	0	10,00
65	02.02.01.008-2	DETERMINAÇÃO DE OSMOLARIDADE	3,51	0	3,51
66	02.02.01.009-0	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	3,51	0	3,51
67	02.02.01.010-4	DOSAGEM DE ACETONA	1,85	0	1,85
68	02.02.01.011-2	DOSAGEM DE ÁCIDO ASCÓRBICO	2,01	0	2,01
69	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	1,85	0	1,85
70	02.02.01.013-9	DOSAGEM DE ÁCIDO VANILMANDELÍCO	9,00	0	9,00
71	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68	0	3,68
72	02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,68	0	3,68
73	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	3,68	0	3,68
74	02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,68	0	3,68
75	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	0	2,25
76	02.02.01.019-8	DOSAGEM DE AMONÍAC	3,51	0	3,51
77	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACÇÕES	2,01	0	2,01
78	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	1,85	0	1,85
79	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	3,51	0	3,51
80	02.02.01.023-6	DOSAGEM DE CAROTENO	2,01	0	2,01
81	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68	0	3,68
82	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1,85	0	1,85
83	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	0	3,51
84	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	0	3,51
85	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	0	1,85
86	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68	0	3,68
87	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	0	1,85
88	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	0	3,68
89	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACÇÃO MB	4,12	0	4,12
90	02.02.01.034-1	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTÍRICA	3,51	0	3,51
91	02.02.01.035-0	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTÂMICA	3,51	0	3,51
92	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	3,68	0	3,68
93	02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,68	0	3,68
94	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	0	15,59

95	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	0	3,51
96	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	15,65	0	15,65
97	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01	0	2,01
98	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	0	2,01
99	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	0	1,85
100	02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01	0	2,01
101	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	3,51	0	3,51
102	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	0	3,51
103	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	0	1,85
104	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68	0	3,68
105	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68	0	3,68
106	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	0	7,86
107	02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	3,68	0	3,68
108	02.02.01.052-0	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	3,51	0	3,51
109	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	3,68	0	3,68
110	02.02.01.054-6	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	3,51	0	3,51
111	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	2,25	0	2,25
112	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	0	2,01
113	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01	0	2,01
114	02.02.01.058-9	DOSAGEM DE PIRUVATO	3,68	0	3,68
115	02.02.01.059-7	DOSAGEM DE PORFIRINAS	3,51	0	3,51
116	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	0	1,85
117	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40	0	1,40
118	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	0	1,85
119	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	1,85	0	1,85
120	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01	0	2,01
121	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	0	2,01
122	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	0	4,12
123	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	0	3,51
124	02.02.01.068-6	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	3,51	0	3,51
125	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85	0	1,85
126	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	0	15,24
127	02.02.01.071-6	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	3,68	0	3,68
128	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42	0	4,42
129	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	15,65	0	15,65
130	02.02.01.074-0	PROVA DA D-XILOSE	3,68	0	3,68
131	02.02.01.075-9	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	6,55	0	6,55
132	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	0	15,24

133	02.02.01.077-5	DETERMINAÇÃO DE CREMATOCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	1,53	0	1,53
134	02.02.01.078-3	ACIDEZ TITULAVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	3,04	0	3,04
135	02.02.02.001-0	CITOQUÍMICA HEMATOLOGICA	6,48	0	6,48
136	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	0	2,73
137	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73	0	2,73
138	02.02.02.004-5	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTENCIA GLOBULAR	2,73	0	2,73
139	02.02.02.005-3	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	2,73	0	2,73
140	02.02.02.006-1	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	2,73	0	2,73
141	02.02.02.007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2,73	0	2,73
142	02.02.02.008-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	2,73	0	2,73
143	02.02.02.009-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DUKE	2,73	0	2,73
144	02.02.02.010-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00	0	9,00
145	02.02.02.011-8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	5,79	0	5,79
146	02.02.02.012-6	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85	0	2,85
147	02.02.02.013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	0	5,77
148	02.02.02.014-2	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	0	2,73
149	02.02.02.015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	2,73	0	2,73
150	02.02.02.016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	4,11	0	4,11
151	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,48	0	6,48
152	02.02.02.018-5	DOSAGEM DE FATOR II	5,31	0	5,31
153	02.02.02.019-3	DOSAGEM DE FATOR IX	7,61	0	7,61
154	02.02.02.020-7	DOSAGEM DE FATOR V	4,73	0	4,73
155	02.02.02.021-5	DOSAGEM DE FATOR VII	8,09	0	8,09
156	02.02.02.022-3	DOSAGEM DE FATOR VIII	6,63	0	6,63
157	02.02.02.023-1	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	15,00	0	15,00
158	02.02.02.024-0	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	18,91	0	18,91
159	02.02.02.025-8	DOSAGEM DE FATOR X	6,66	0	6,66
160	02.02.02.026-6	DOSAGEM DE FATOR XI	9,11	0	9,11
161	02.02.02.027-4	DOSAGEM DE FATOR XII	10,51	0	10,51
162	02.02.02.028-2	DOSAGEM DE FATOR XIII	6,66	0	6,66
163	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60	0	4,60
164	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53	0	1,53
165	02.02.02.031-2	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	2,73	0	2,73
166	02.02.02.032-0	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	2,73	0	2,73
167	02.02.02.033-9	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	2,73	0	2,73

168	02.02.02.034-7	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	4,11	0	4,11
169	02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	5,41	0	5,41
170	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73	0	2,73
171	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	1,53	0	1,53
172	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	0	4,11
173	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	2,73	0	2,73
174	02.02.02.040-1	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	25,00	0	25,00
175	02.02.02.041-0	PESQUISA DE CELULAS LE	4,11	0	4,11
176	02.02.02.042-8	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	2,73	0	2,73
177	02.02.02.043-6	PESQUISA DE FILARIA	2,73	0	2,73
178	02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	2,73	0	2,73
179	02.02.02.046-0	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	2,73	0	2,73
180	02.02.02.048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	4,11	0	4,11
181	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73	0	2,73
182	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	2,73	0	2,73
183	02.02.02.051-7	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	2,73	0	2,73
184	02.02.02.052-5	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	12,00	0	12,00
185	02.02.02.053-3	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	2,73	0	2,73
186	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73	0	2,73
187	02.02.03.001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	15,00	0	15,00
188	02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	15,00	0	15,00
189	02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	15,00	0	15,00
190	02.02.03.004-0	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	65,00	0	65,00
191	02.02.03.005-9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96,00	0	96,00
192	02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25	0	9,25
193	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	0	2,83
194	02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,25	0	9,25
195	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06	0	15,06
196	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	0	16,42
197	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55	0	13,55
198	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16	0	17,16
199	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16	0	17,16
200	02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	2,83	0	2,83
201	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16	0	17,16
202	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	0	9,25
203	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16	0	17,16
204	02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25	0	9,25
205	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	0	2,83

206	02.02.03.021-0	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	298,48	0	298,48
207	02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	17,16	0	17,16
208	02.02.03.023-7	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	80,00	0	80,00
209	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00	0	10,00
210	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,00	0	10,00
211	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67	0	8,67
212	02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16	0	17,16
213	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	85,00	0	85,00
214	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00	0	10,00
215	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,55	0	18,55
216	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16	0	17,16
217	02.02.03.033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	5,74	0	5,74
218	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16	0	17,16
219	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55	0	18,55
220	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55	0	18,55
221	02.02.03.037-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	9,25	0	9,25
222	02.02.03.038-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	10,00	0	10,00
223	02.02.03.039-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	9,25	0	9,25
224	02.02.03.040-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	3,70	0	3,70
225	02.02.03.041-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	5,83	0	5,83
226	02.02.03.042-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00	0	10,00
227	02.02.03.043-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	17,16	0	17,16
228	02.02.03.044-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	9,25	0	9,25
229	02.02.03.045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10,00	0	10,00
230	02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	9,70	0	9,70
231	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83	0	2,83
232	02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00	0	10,00
233	02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10,00	0	10,00
234	02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10,00	0	10,00
235	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16	0	17,16
236	02.02.03.053-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	4,10	0	4,10
237	02.02.03.054-7	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	5,50	0	5,50
238	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16	0	17,16
239	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16	0	17,16
240	02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO	17,16	0	17,16

		ESTRIADO			
241	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16	0	17,16
242	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16	0	17,16
243	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,16	0	17,16
244	02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10,00	0	10,00
245	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16	0	17,16
246	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55	0	18,55
247	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55	0	18,55
248	02.02.03.065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7,78	0	7,78
249	02.02.03.066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	9,71	0	9,71
250	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55	0	18,55
251	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18,55	0	18,55
252	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	9,25	0	9,25
253	02.02.03.070-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	4,10	0	4,10
254	02.02.03.071-7	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	18,55	0	18,55
255	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17,16	0	17,16
256	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	2,83	0	2,83
257	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00	0	11,00
258	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	9,25	0	9,25
259	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	0	16,97
260	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	0	9,25
261	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	18,55	0	18,55
262	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	30,00	0	30,00
263	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	0	18,55
264	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	0	17,16
265	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16	0	17,16
266	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	0	17,16
267	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16	0	17,16
268	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM	11,61	0	11,61

		ANTICITOMEGALOVIRUS			
269	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10,00	0	10,00
270	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55	0	18,55
271	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	0	9,25
272	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55	0	18,55
273	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	20,00	0	20,00
274	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	0	18,55
275	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	0	17,16
276	02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16	0	17,16
277	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	0	17,16
278	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS	17,16	0	17,16
279	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35	0	13,35
280	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	0	18,55
281	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55	0	18,55
282	02.02.03.099-7	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HIBRIDA)	60,00	0	60,00
283	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83	0	2,83
284	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10	0	4,10
285	02.02.03.102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLORESCENCIA	10,00	0	10,00
286	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9,25	0	9,25
287	02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLORESCENCIA)	10,00	0	10,00
288	02.02.03.105-5	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	1,77	0	1,77
289	02.02.03.106-3	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	1,77	0	1,77
290	02.02.03.107-1	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1	18,00	0	18,00
291	02.02.03.108-0	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	168,48	0	168,48
292	02.02.03.109-8	REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	4,10	0	4,10
293	02.02.03.110-1	REACAO DE MONTENEGRO ID	2,83	0	2,83
294	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS	2,83	0	2,83
295	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	0	10,00
296	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	0	10,00
297	02.02.03.114-4	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	1,77	0	1,77
298	02.02.03.115-2	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	1,77	0	1,77

299	02.02.03.117-9	VDRL P/ DETECAO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,83	0	2,83
300	02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	18,55	0	18,55
301	02.02.03.119-5	DOSAGEM DA FRACAO C1Q DO COMPLEMENTO	17,16	0	17,16
302	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00	0	9,00
303	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	13,35	0	13,35
304	02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,65	0	1,65
305	02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04	0	3,04
306	02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04	0	3,04
307	02.02.04.004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,65	0	1,65
308	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65	0	1,65
309	02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65	0	1,65
310	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65	0	1,65
311	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65	0	1,65
312	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65	0	1,65
313	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65	0	1,65
314	02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65	0	1,65
315	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	0	1,65
316	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25	0	10,25
317	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	0	1,65
318	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65	0	1,65
319	02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1,65	0	1,65
320	02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1,65	0	1,65
321	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	0	3,70
322	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	3,51	0	3,51
323	02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	3,51	0	3,51
324	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	3,51	0	3,51
325	02.02.05.005-0	CONTAGEM DE ADDIS	2,04	0	2,04
326	02.02.05.006-8	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	3,70	0	3,70
327	02.02.05.007-6	DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOGRAFIA)	3,70	0	3,70
328	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	2,01	0	2,01
329	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	0	8,12
330	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	3,68	0	3,68
331	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	0	2,04
332	02.02.05.012-2	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	3,04	0	3,04
333	02.02.05.013-0	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	3,70	0	3,70
334	02.02.05.014-9	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	3,70	0	3,70
335	02.02.05.015-7	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	2,04	0	2,04
336	02.02.05.016-5	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	3,70	0	3,70

337	02.02.05.017-3	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	2,04	0	2,04
338	02.02.05.018-1	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	2,40	0	2,40
339	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,04	0	2,40
340	02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	2,04	0	2,04
341	02.02.05.021-1	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	3,70	0	3,70
342	02.02.05.022-0	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	2,04	0	2,04
343	02.02.05.023-8	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	2,04	0	2,04
344	02.02.05.024-6	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	3,36	0	3,36
345	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04	0	2,04
346	02.02.05.027-0	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	2,04	0	2,04
347	02.02.05.028-9	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	3,70	0	3,70
348	02.02.05.029-7	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	2,04	0	2,04
349	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4,44	0	4,44
350	02.02.05.031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	2,04	0	2,04
351	02.02.05.032-7	PROVA DE DILUICAO (URINA)	2,04	0	2,04
352	02.02.06.001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	12,54	0	12,54
353	02.02.06.002-0	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	12,54	0	12,54
354	02.02.06.003-9	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	14,69	0	14,69
355	02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	10,20	0	10,20
356	02.02.06.005-5	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	6,72	0	6,72
357	02.02.06.006-3	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	6,72	0	6,72
358	02.02.06.007-1	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	6,72	0	6,72
359	02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12	0	14,12
360	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89	0	11,89
361	02.02.06.010-1	DOSAGEM DE AMP CICLICO	12,01	0	12,01
362	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53	0	11,53
363	02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	14,38	0	13,48
364	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86	0	9,86
365	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25	0	11,25
366	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	11,71	0	11,71
367	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	0	10,15
368	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55	0	11,55
369	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12	0	11,12
370	02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	14,15	0	14,15
371	02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35	0	15,35
372	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85	0	7,85
373	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21	0	10,21
374	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-	7,89	0	7,89

		ESTIMULANTE (FSH)			
375	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	0	8,97
376	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	0	8,96
377	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	10,17	0	10,17
378	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13	0	43,13
379	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35	0	15,35
380	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	0	10,22
381	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	0	10,15
382	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	13,19	0	13,19
383	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35	0	15,35
384	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11	0	13,11
385	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	0	10,43
386	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11	0	13,11
387	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35	0	15,35
388	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	0	8,76
389	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	0	11,60
390	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	0	8,71
391	02.02.06.040-3	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12,01	0	12,01
392	02.02.06.041-1	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	12,01	0	12,01
393	02.02.06.042-0	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA	12,01	0	12,01
394	02.02.06.043-8	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	12,01	0	12,01
395	02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12,01	0	12,01
396	02.02.06.045-4	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	12,01	0	12,01
397	02.02.06.046-2	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	8,43	0	8,43
398	02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12,15	0	12,15
399	02.02.07.001-8	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	2,06	0	2,06
400	02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,23	0	2,23
401	02.02.07.003-4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3,68	0	3,68
402	02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2,04	0	2,04
403	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65	0	15,65
404	02.02.07.006-9	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	3,51	0	3,51
405	02.02.07.007-7	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	2,01	0	2,01
406	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	27,5	0	27,50
407	02.02.07.009-3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	10,00	0	10,00
408	02.02.07.010-7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	10,00	0	10,00
409	02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	10,00	0	10,00
410	02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	13,13	0	13,13
411	02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13,48	0	13,48
412	02.02.07.014-0	DOSAGEM DE CADMIO	6,55	0	6,55

413	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53	0	17,53
414	02.02.07.016-6	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	4,11	0	4,11
415	02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	8,83	0	8,83
416	02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61	0	58,61
417	02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	3,51	0	3,51
418	02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97	0	8,97
419	02.02.07.021-2	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	15,65	0	15,65
420	02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22	0	35,22
421	02.02.07.023-9	DOSAGEM DE FENOL	2,05	0	2,05
422	02.02.07.024-7	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	3,51	0	3,51
423	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	2,25	0	2,25
424	02.02.07.026-3	DOSAGEM DE MERCURIO	2,04	0	2,04
425	02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11	0	4,11
426	02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10,00	0	10,00
427	02.02.07.029-8	DOSAGEM DE METOTREXATO	10,00	0	10,00
428	02.02.07.030-1	DOSAGEM DE QUINIDINA	10,00	0	10,00
429	02.02.07.031-0	DOSAGEM DE SALICILATOS	2,01	0	2,01
430	02.02.07.032-8	DOSAGEM DE SULFATOS	3,51	0	3,51
431	02.02.07.033-6	DOSAGEM DE TEOFILINA	15,65	0	15,65
432	02.02.07.034-4	DOSAGEM DE TIOCIANATO	3,68	0	3,68
433	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	15,65	0	15,65
434	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	4,98	0	4,98
435	02.02.08.002-1	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	13,33	0	13,33
436	02.02.08.003-0	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	13,33	0	13,33
437	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	4,20	0	4,20
438	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20	0	4,20
439	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4,20	0	4,20
440	02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80	0	2,80
441	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62	0	5,62
442	02.02.08.009-9	CULTURA DO LEITE HUMANO (POS- PASTEURIZACAO)	5,62	0	5,62
443	02.02.08.010-2	CULTURA P/ HERPESVIRUS	4,33	0	4,33
444	02.02.08.011-0	CULTURA PARA BAAR	5,63	0	5,63
445	02.02.08.012-9	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10,25	0	10,25
446	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4,19	0	4,19
447	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80	0	2,80
448	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	11,49	0	11,49
449	02.02.08.016-1	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	5,63	0	5,63
450	02.02.08.017-0	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	4,33	0	4,33
451	02.02.08.018-8	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	2,80	0	2,80

452	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	4,33	0	4,33
453	02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,80	0	2,80
454	02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,33	0	4,33
455	02.02.08.022-6	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	2,80	0	2,80
456	02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,04	0	5,04
457	02.02.08.024-2	PROVA CONFIRMATORIA DA PRESENÇA DE MICRO-ORGANISMOS COLIFORMES	5,62	0	5,62
458	02.02.09.001-9	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	0	1,89
459	02.02.09.002-7	ADENOGRAMA	5,79	0	5,79
460	02.02.09.003-5	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	4,33	0	4,33
461	02.02.09.004-3	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	4,33	0	4,33
462	02.02.09.005-1	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	1,89	0	1,89
463	02.02.09.006-0	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	1,89	0	1,89
464	02.02.09.007-8	DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56	0	6,56
465	02.02.09.008-6	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	1,89	0	1,89
466	02.02.09.009-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA	2,01	0	2,01
467	02.02.09.010-8	DOSAGEM DE FRUTOSE	2,01	0	2,01
468	02.02.09.011-6	DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA	2,01	0	2,01
469	02.02.09.012-4	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	0	1,89
470	02.02.09.013-2	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	0	1,89
471	02.02.09.015-9	ELETRÓFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	5,23	0	5,23
472	02.02.09.016-7	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	6,56	0	6,56
473	02.02.09.017-5	ESPLENOGRAMA	5,79	0	5,79
474	02.02.09.018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	1,89	0	1,89
475	02.02.09.019-1	MIELOGRAMA	5,79	0	5,79
476	02.02.09.021-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)	9,70	0	9,70
477	02.02.09.022-1	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA NO ESPERMA	2,01	0	2,01
478	02.02.09.023-0	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	1,89	0	1,89
479	02.02.09.024-8	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	1,89	0	1,89
480	02.02.09.025-6	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	1,89	0	1,89
481	02.02.09.026-4	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	4,80	0	4,80
482	02.02.09.027-2	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	0	1,89
483	02.02.09.028-0	PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)	9,70	0	9,70
484	02.02.09.029-9	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B, C)	1,89	0	1,89

485	02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89	0	1,89
486	02.02.09.031-0	REACAO DE PANDY	1,89	0	1,89
487	02.02.09.032-9	REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	1,89	0	1,89
488	02.02.09.033-7	TESTE DE CLEMENTS	1,89	0	1,89
489	02.02.09.034-5	TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS	4,69	0	4,69
490	02.02.09.035-3	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO	4,69	0	4,69
491	02.02.10.001-4	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)	180,00	0	180,00
492	02.02.10.002-2	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	160,00	0	160,00
493	02.02.10.003-0	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	160,00	0	160,00
494	02.02.10.004-9	QUANTIFICACAO/AMPLIFICACAO DO HER-2	120,00	0	120,00
495	02.02.11.001-0	DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	8,80	0	8,80
496	02.02.11.002-8	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	66,00	0	66,00
497	02.02.11.003-6	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	66,00	0	66,00
498	02.02.11.004-4	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	5,50	0	5,50
499	02.02.11.005-2	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	12,10	0	12,10
500	02.02.11.006-0	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA	20,90	0	20,90
501	02.02.11.007-9	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA	5,50	0	5,50
502	02.02.11.008-7	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	13,20	0	13,20
503	02.02.11.009-5	DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO	8,00	0	8,00
504	02.02.11.010-9	DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO	5,50	0	5,50
505	02.02.11.011-7	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	137,00	0	137,00
506	02.02.11.012-5	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGENITA	66,00	0	66,00
507	02.02.11.013-3	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM DEFICIENCIA DE BIOTINIDASE	66,00	0	66,00
508	02.02.11.014-1	DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR	150,00	0	150,00
509	02.02.12.001-5	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	10,65	0	10,65
510	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	0	1,37
511	02.02.12.003-1	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	10,65	0	10,65
512	02.02.12.004-0	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	10,65	0	10,65
513	02.02.12.005-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	5,79	0	5,79
514	02.02.12.006-6	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS	5,79	0	5,79

IRREGULARES 370C					
515	02.02.12.007-4	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	5,79	0	5,79
516	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1,37	0	1,37
517	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73	0	2,73
518	02.02.12.010-4	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	5,79	0	5,79
519	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	13,72	0	13,72
520	02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	20,96	0	20,96
521	02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	20,96	0	20,96
522	02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	35,34	0	35,34
523	02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAI S	93,70	0	93,70
524	02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	61,77	0	61,77
525	02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)- PECA CIRURGICA (O VALOR DO PROCEDIMENTO SERA MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE PEÇA ANALISADA)	40,78	0	40,78
526	02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	131,52	0	131,52
527	02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	45,83	0	45,83
528	02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	61,77	0	61,77
529	02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	40,78	0	40,78
530	02.04.01.001-2	DACRIOCISTOGRAFIA	48,85	0	48,85
531	02.04.01.002-0	PLANIGRAFIA DE LARINGE	27,32	0	27,32
532	02.04.01.003-9	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	8,38	0	8,38
533	02.04.01.004-7	RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	6,96	0	6,96
534	02.04.01.005-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	8,38	0	8,38
535	02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	6,88	0	6,88
536	02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	9,15	0	9,15
537	02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	7,52	0	7,52
538	02.04.01.009-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE	5,74	0	5,74
539	02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	9,03	0	9,03
540	02.04.01.011-0	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	7,20	0	7,20
541	02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	8,38	0	8,38
542	02.04.01.013-6	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	7,98	0	7,98
543	02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	7,32	0	7,32

544	02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	7,20	0	7,20
545	02.04.01.016-0	RADIOGRAFIA OCLUSAL	3,51	0	3,51
546	02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORAMICA	9,03	0	9,03
547	02.04.01.018-7	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)	1,75	0	1,75
548	02.04.01.019-5	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	48,85	0	48,85
549	02.04.01.020-9	TELERADIOGRAFIA COM TRACADOS E SEM TRACADOS	6,44	0	6,44
550	02.04.02.001-8	MIELOGRAFIA	118,6	0	118,6
551	02.04.02.002-6	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	19,6	0	19,6
552	02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	8,33	0	8,33
553	02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	8,19	0	8,19
554	02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	10,29	0	10,29
555	02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10,96	0	10,96
556	02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	14,90	0	14,90
557	02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	16,88	0	16,88
558	02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	9,16	0	9,16
559	02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	9,73	0	9,73
560	02.04.02.011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	15,58	0	15,58
561	02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	7,80	0	7,80
562	02.04.03.001-3	BRONCOGRAFIA UNILATERAL	110,41	0	110,41
563	02.04.03.002-1	DUCTOGRAFIA (POR MAMA)	57,16	0	57,16
564	02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA UNILATERAL	22,50	5,44	27,94
565	02.04.03.004-8	MARCACAO PRE-CIRURGICA DE LESAO NAO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A MAMOGRAFIA	62,50	0	62,50
566	02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	45,00	10,87	55,87
567	02.04.03.006-4	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	9,05	0	9,05
568	02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	8,37	0	8,37
569	02.04.03.008-0	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	19,24	0	19,24
570	02.04.03.009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	7,98	0	7,98
571	02.04.03.010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	8,73	0	8,73
572	02.04.03.011-0	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	27,27	0	27,27
573	02.04.03.012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	5,56	0	5,56
574	02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	14,32	0	14,32
575	02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	12,02	0	12,02
576	02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	9,50	0	9,50
577	02.04.03.016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	6,55	0	6,55

578	02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	6,88	0	6,88
579	02.04.03.005-6	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	14,32	0	14,32
580	02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	6,42	0	6,42
581	02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	7,40	0	7,40
582	02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	7,40	0	7,40
583	02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	7,40	0	7,40
584	02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	7,77	0	7,77
585	02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	7,40	0	7,40
586	02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5,90	0	5,90
587	02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	5,62	0	5,62
588	02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO	6,30	0	6,30
589	02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	6,00	0	6,00
590	02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	7,98	0	7,98
591	02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	6,91	0	6,91
592	02.04.05.001-4	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	47,76	0	47,76
593	02.04.05.002-2	COLANGIOGRAFIA PER-OPERATORIA	32,61	0	32,61
594	02.04.05.003-0	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA	32,61	0	32,61
595	02.04.05.004-9	DUODENOGRAMA HIPOTONICA	34,52	0	34,52
596	02.04.05.005-7	FISTULOGRAFIA	45,34	0	45,34
597	02.04.05.006-5	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	45,34	0	45,34
598	02.04.05.007-3	PIELOGRAFIA ANTEROGRADA PERCUTANEA	73,15	0	73,15
599	02.04.05.008-1	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	52,11	0	52,11
600	02.04.05.010-3	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE	14,48	0	14,48
601	02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	10,73	0	10,73
602	02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	15,3	0	15,30
603	02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17	0	7,17
604	02.04.05.014-6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	35,22	0	35,22
605	02.04.05.015-4	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO)	47,59	0	47,59
606	02.04.05.016-2	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)	48,09	0	48,09
607	02.04.05.017-0	URETROCISTOGRAFIA	52,11	0	52,11
608	02.04.05.018-9	UROGRAFIA VENOSA	57,40	0	57,40
609	02.04.06.001-0	ARTROGRAFIA	45,34	0	45,34
610	02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)	55,10	0	55,10
611	02.04.06.003-6	ESCANOMETRIA	7,77	0	7,77
612	02.04.06.004-4	PLANIGRAFIA DE OSSO - SUBSIDIARIA A OUTROS EXAMES (POR PLANO)	18,68	0	18,68

613	02.04.06.005-2	PLANIGRAFIA DE OSSO EM 2 PLANOS	18,68	0	18,68
614	02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	7,77	0	7,77
615	02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	7,77	0	7,77
616	02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	6,50	0	6,50
617	02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	7,77	0	7,77
618	02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	6,50	0	6,50
619	02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	8,94	0	8,94
620	02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	6,78	0	6,78
621	02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	7,16	0	7,16
622	02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	9,29	0	9,29
623	02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	6,78	0	6,78
624	02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	8,94	0	8,94
625	02.04.06.017-6	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	9,29	0	9,29
626	02.05.01.001-6	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	165,00	95,68	260,68
627	02.05.01.002-4	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFOGICA	165,00	148,42	313,42
628	02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	39,94	97,92	137,86
629	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATE 3 VASOS)	39,60	152,66	192,26
630		ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS) - ECODOPPLER DE CARÓTIDA	39,60	196,15	235,75
631	02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	42,90	43,49	86,39
632	02.05.02.001-1	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	117,00	0	117,00
633	02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	14,81	0	14,81
634	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES)	24,20	43,49	67,69
635	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	43,55	81,50
636		ULTRASSONOGRAMA DE PAREDE ABDOMINAL	0	0	81,50
637	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINARIO	24,20	43,49	67,69
638	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULACAO	24,20	43,49	67,69
639	02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL	24,20	43,49	67,69
640		ULTRASSONOGRAMA BOLSA ESCROTAL OU TESTÍCULOS COM DOPPLER	0	0	117,49
641	02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRAMA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	24,20	43,49	67,69
642	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL	24,20	43,49	67,69
643		ULTRASSONOGRAMA MAMÁRIA BILATERAL E AXILAS BILATERAL			135,38
644	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	24,20	43,49	67,69
645	02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	24,20	43,49	67,69
646	02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE	24,20	43,49	67,69
647		ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE COM DOPPLER			117,49

648	02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	24,20	43,49	67,69
649	02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	24,20	43,49	67,69
650		ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER			117,49
651		ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA	0	0	168,53
652		ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLÓGICA COM DOPPLER	0	0	217,46
653		ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO EM CORES (POR FETO)	0	0	255,52
654	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	39,60	43,49	83,09
655	02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	43,49	67,69
656	02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	24,20	43,49	67,69
657		ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA COM DOPPLER COLORIDO			117,49
658	02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	43,49	67,69
659		ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL COM DOPPLER			117,49
660	02.05.02.019-4	MARCAÇÃO DE LESÃO PRE-CIRURGICA DE LESÃO PALPAVEL DE MAMA ASSOCIADA A ULTRASSONOGRRAFIA	25,43	44,11	69,54
661	02.05.02.020-8	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA UNILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PROTESE	12,1	21,75	33,85
662	02.05.02.021-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIAÇÃO DE POSSÍVEIS COMPLICAÇÕES DE IMPLANTE DE PROTESE	24,2	43,49	67,69
663		DOPPLER COLORIDO DE ÓRGÃO OU ESTRUTURAS ISOLADAS	0	0	119,60
664		ULTRASSONOGRRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS OU PARTES MOLES	0	0	69,80
665		ULTRASSONOGRRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS OU PARTES MOLES COM DOPPLER	0	0	119,60
666		ANGIOTOMOGRAFIA (TODAS) Observação: citar na proposta qual	0	0	271,83
667		ANGIOTOMOGRAFIA DE CORONÁRIAS	0	0	326,19
668	02.06.01.001-0	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	86,76	0	86,76
669	02.06.01.002-8	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	101,1	0	101,10
670	02.06.01.003-6	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	86,76	0	86,76
671	02.06.01.004-4	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	86,75	0	86,75
672	02.06.01.005-2	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	86,75	0	86,75
673	02.06.01.006-0	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	97,44	0	97,44
674	02.06.01.007-9	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	97,44	0	97,44
675	02.06.01.008-7	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	138,63	0	138,63
676	02.06.02.001-5	TOMOGRRAFIA COMPUTADORIZADA DE	86,75	0	86,75

		ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR			
677	02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	86,75	0	86,75
678	02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	136,41	0	136,41
679	02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN	138,63	0	138,63
680	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	86,75	0	86,75
681	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	138,63	0	138,65
682		CONTRASTE PARA TOMOGRAFIAS (deverá ser comprovado o uso através de declaração assinada pelo paciente e/ou laudo para fins de pagamento)	0	0	80,00
683	02.07.01.001-3	ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	268,75	0	268,75
684	02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	268,75	0	268,75
685	02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL	268,75	0	268,75
686	02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	268,75	0	268,75
687	02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	268,75	0	268,75
688	02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	268,75	0	268,75
689	02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	268,75	0	268,75
690	02.07.02.001-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	361,25	0	361,25
691	02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	268,75	0	268,75
692	02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	268,75	0	268,75
693	02.07.02.004-3	RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMA UNILATERAL PARA AVALIACAO DE POSSIVEIS COMPLICACOES DE IMPLANTE DE PROTESE - RESTRITA AOS CASOS DE IMPLANTE UNILATERAL DE PROTESE	268,75	0	268,75
694	02.07.02.005-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMA BILATERAL PARA AVALIACAO DE POSSIVEIS COMPLICACOES DE IMPLANTE DE PROTESE	268,75	0	268,75
695	02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	268,75	0	268,75
696	02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE	268,75	0	268,75
697	02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	268,75	0	268,75
698	02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES	268,75	0	268,75
699		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE FLUXO LIQUÓRICO (valor SUS RNM R\$ 268,75 x 2)			537,50
700		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA HIDRO COLANGIO (valor SUS RNM R\$ 268,75 x 2)			537,50
701		RESSONÂNCIA MAGNÉTICA PERFUSÃO CEREBRAL (valor SUS RNM R\$ 268,75 x 2)			537,50
702		CONTRASTE PARA RESSONÂNCIAS (deverá ser comprovado o uso através de declaração assinada pelo paciente e/ou laudo para fins de pagamento)			120,00
703	02.08.01.001-7	CINTILOGRAFIA DE CORACAO C/ GALIO 67	457,55	0	457,55

704	02.08.01.002-5	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)	408,52	0	408,52
705	02.08.01.003-3	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	383,07	0	383,07
706	02.08.01.004-1	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ LOCALIZACAO DE NECROSE (MINIMO 3 PROJECOES)	166,47	0	166,47
707	02.08.01.005-0	CINTILOGRAFIA P/ AVALIACAO DE FLUXO SANGUINEO DE EXTREMIDADES	114,02	0	114,02
708	02.08.01.006-8	CINTILOGRAFIA P/ QUANTIFICACAO DE SHUNT EXTRACARDIACO	142,57	0	142,57
709	02.08.01.007-6	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE ESFORCO	214,85	0	214,85
710	02.08.01.008-4	CINTILOGRAFIA SINCRONIZADA DE CAMARAS CARDIACAS EM SITUACAO DE REPOUSO (VENTRICULOGRAFIA)	176,72	0	176,72
711	02.08.01.009-2	DETERMINACAO DE FLUXO SANGUINEO REGIONAL	123,93	0	123,93
712	02.08.02.001-2	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BACO (MINIMO 5 IMAGENS)	133,26	0	133,26
713	02.08.02.002-0	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	187,93	0	187,93
714	02.08.02.003-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	87,89	0	87,89
715	02.08.02.005-5	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)	135,38	0	135,38
716	02.08.02.006-3	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	135,38	0	135,38
717	02.08.02.007-1	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO GASTRICO	144,22	0	144,22
718	02.08.02.008-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	114,86	0	114,86
719	02.08.02.009-8	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	157,23	0	157,23
720	02.08.02.010-1	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	310,82	0	310,82
721	02.08.02.011-0	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	135,38	0	135,38
722	02.08.02.012-8	IMUNO-CINTILOGRAFIA (ANTICORPO MONOCLONAL)	1103,26	0	1103,26
723	02.08.03.001-8	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	324,54	0	324,54
724	02.08.03.002-6	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO	77,28	0	77,28
725	02.08.03.003-4	CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ TESTE DE SUPRESSAO / ESTIMULO	107,30	0	107,30
726	02.08.03.004-2	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	338,70	0	338,70
727	02.08.03.005-0	TESTE DO PERCLORATO C/ RADIOISOTOPO	107,40	0	107,40
728	02.08.04.002-1	CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67	457,55	0	457,55
729	02.08.04.003-0	CINTILOGRAFIA DE TESTICULO E BOLSA ESCROTAL	108,94	0	108,94
730	02.08.04.005-6	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	133,03	0	133,03
731	02.08.04.006-4	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	122,97	0	122,97

732	02.08.04.007-2	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	144,50	0	144,50
733	02.08.04.008-0	DETERMINACAO DE FILTRACAO GLOMERULAR	63,22	0	63,22
734	02.08.04.009-9	DETERMINACAO DE FLUXO PLASMATICO RENAL	63,22	0	63,22
735	02.08.04.010-2	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	165,24	0	165,24
736	02.08.05.001-9	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	180,32	0	180,32
737	02.08.05.003-5	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	190,99	0	190,99
738	02.08.05.004-3	CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67	457,55	0	457,55
739	02.08.06.001-4	CINTILOGRAFIA DE PERFUSAO CEREBRAL C/ TALIO (SPCTO)	438,01	0	438,01
740	02.08.06.002-2	CISTERNOCINTILOGRAFIA (INCLUINDO PESQUISA E/OU AVALIACAO DO TRANSITO LIQUORICO)	205,34	0	205,34
741	02.08.06.003-0	ESTUDO DE FLUXO SANGUINEO CEREBRAL	119,16	0	119,16
742	02.08.07.001-0	CINTILOGRAFIA DE PULMAO C/ GALIO 67	457,55	0	457,55
743	02.08.07.002-8	CINTILOGRAFIA DE PULMAO P/ PESQUISA DE ASPIRACAO	127,50	0	127,50
744	02.08.07.003-6	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECOES)	128,12	0	128,12
745	02.08.07.004-4	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECOES)	130,50	0	130,50
746	02.08.08.001-5	CINTILOGRAFIA DE SISTEMA RETICULO-ENDOTELIAL (MEDULA OSSEA)	112,61	0	112,61
747	02.08.08.002-3	DEMONSTRACAO DE SEQUESTRO DE HEMACIAS PELO BACO (C/ RADIOISOTOPOS)	97,37	0	97,37
748	02.08.08.003-1	DETERMINACAO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS (C/ RADIOISOTOPOS)	54,36	0	54,36
749	02.08.08.004-0	LINFOCINTILOGRAFIA	141,33	0	141,33
750	02.08.09.001-0	CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS	906,80	0	906,80
751	02.08.09.002-9	CINTILOGRAFIA DE GLANDULA LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)	66,23	0	66,23
752	02.08.09.003-7	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	289,43	0	289,43
753	02.09.01.001-0	COLANGIOPANCREATOLOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCOPICA)	90,68	0	90,68
754	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (valor complemento inclui coleta biopsia + materiais + sedação)	112,66	312,42	425,08
755	02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (valor complemento inclui coleta biopsia + materiais + sedação + teste de uréase)	48,16	186,84	235,00
756		RETIRADA DE PÓLIPOS (SEM LIMITE DE QUANTITATIVO, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE PÓLIPOS – deverá ser comprovado através de laudo com imagens para fins de pagamento)	0	0	120,00
757		PHMETRIA ESOFÁGICA (procedimento, sedação e insumos)	0	0	271,83
758	02.09.01.004-5	LAPAROSCOPIA	40,37	0	40,37
759	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA (valor complemento inclui coleta de biopsia + material + sedação)	23,13	125,99	149,12
760	02.09.01.006-1	VIDEOLAPAROSCOPIA	95,00	40,23	135,23

761	02.09.02.001-6	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	18,00	143,52	161,52
762	02.09.03.001-1	HISTEROSCOPIA CIRURGICA	76,50	0	76,50
763	02.09.04.001-7	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	36,02	0	36,02
764	02.09.04.002-5	LARINGOSCOPIA	47,14	57,47	104,61
765	02.09.04.003-3	TRAQUEOSCOPIA	348,59	0	348,59
766	02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA	45,50	59,26	104,76
767	02.10.01.002-9	ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO	137,01	0	137,01
768	02.10.01.004-5	AORTOGRAFIA ABDOMINAL	189,73	0	189,73
769	02.10.01.005-3	AORTOGRAFIA TORACICA	170,44	0	170,44
770	02.10.01.006-1	ARTERIOGRAFIA CERVICO-TORACICA	201,01	0	201,01
771	02.10.01.007-0	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	179,46	0	179,46
772	02.10.01.008-8	ARTERIOGRAFIA DIGITAL (POR VIA VENOSA)	200,01	0	200,01
773	02.10.01.009-6	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE DOENCA ARTERIOSCLEROTICA AORTO-ILIACA E DISTAL	504,33	0	504,33
774	02.10.01.010-0	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE HEMORRAGIA CEREBRAL	504,43	0	504,33
775	02.10.01.011-8	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE ISQUEMIA CEREBRAL	504,43	0	504,33
776	02.10.01.012-6	ARTERIOGRAFIA PELVICA	170,44	0	170,44
777	02.10.01.013-4	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAROTIDA	190,31	0	190,31
778	02.10.01.014-2	ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO)	201,51	0	201,51
779	02.10.01.015-0	ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL	201,01	0	201,01
780	02.10.01.016-9	ESPLENOPTOGRAMA	182,45	0	185,45
781	02.10.01.017-7	FLEBOGRAFIA DE MEMBRO	145,94	0	145,94
782	02.10.01.018-5	FLEBOGRAFIA POR CATETERISMO	200,01	0	200,01
783	02.10.01.019-3	LINFANGIOADENOGRAMA	199,4	0	199,40
784	02.10.01.020-7	PORTOGRAMA TRANS-HEPÁTICA	200,01	0	200,01
785	02.10.02.001-6	COLANGIOGRAFIA TRANSCUTÂNEA	45,34	0	45,34
786	02.11.01.001-4	CAPILAROSCOPIA	28,42	0	28,42
787	02.11.01.002-2	INVESTIGACAO ULTRASSONICA (PLETISMOGRAFIA)	1,31	0	1,31
788	02.11.01.003-0	OSCILOMETRIA	1,31	0	1,31
789	02.11.01.004-9	PLETISMOGRAFIA (POR LATERALIDADE / TERRITORIO)	1,31	0	1,31
790	02.11.02.001-0	CATETERISMO CARDIACO	614,72	0	614,72
791	02.11.02.002-8	CATETERISMO CARDIACO EM PEDIATRIA	653,72	0	653,72
792	02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	5,15	27,02	32,17
793	02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	30,00	108,73	138,73
794	02.11.02.005-2	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL - MAPA	10,07	141,27	151,34
795	02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	30,00	119,60	149,60
796	02.11.03.001-5	AVALIACAO CINEMATICA E DE PARAMETROS LINEARES	1,26	0	1,26

797	02.11.03.002-3	AVALIACAO CINETICA, CINEMATICA E DE PARAMETROS LINEARES	1,26	0	1,26
798	02.11.03.003-1	AVALIACAO DE EQUILIBRIO ESTATICO EM PLACA DE FORCA	1,26	0	1,26
799	02.11.03.004-0	AVALIACAO DE FUNCAO E MECANICA RESPIRATORIA	10,00	0	10,00
800	02.11.03.005-8	AVALIACAO DE FUNCAO E MECANICA RESPIRATORIA C/ TRANSDUTORES MICROPROCESSADOS	10,00	0	10,00
801	02.11.03.006-6	AVALIACAO DE MOVIMENTO (POR IMAGEM)	1,26	0	1,26
802	02.11.03.007-4	AVALIACAO FUNCIONAL MUSCULAR	1,26	0	1,26
803	02.11.03.008-2	ELETRODIAGNOSTICO CINETICO FUNCIONAL	1,26	0	1,26
804	02.11.03.009-0	ELETROMIOGRAFIA DINAMICA, AVALIACAO CINETICA, CINEMATICA E DE PARAMETROS LINEARES	1,26	0	1,26
805	02.11.04.001-0	AMNIOSCOPIA	1,69	0	1,69
806	02.11.04.002-9	COLPOSCOPIA	3,38	0	3,38
807	02.11.04.003-7	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO DO CONTEUDO CERVICO-VAGINAL	2,80	0	2,80
808	02.11.04.004-5	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	25,00	0	25,00
809	02.11.04.005-3	PERSUFLACAO TUBARIA (DIAGNOSTICA)	1,69	0	1,69
810	02.11.04.006-1	TOCOCARDIOGRAFIA ANTE-PARTO	1,69	0	1,69
811	02.11.05.002-4	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO	11,34	0	11,34
812	02.11.05.003-2	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	25,00	0	25,00
813	02.11.05.004-0	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	25,00	0	25,00
814	02.11.05.005-9	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	25,00	0	25,00
815	02.11.05.006-7	ELETROMIOGRAMA (EMG)	27,00	0	27,00
816	02.11.05.007-5	ELETROMIOGRAMA C/ ESTUDO DE FIBRA UNICA	27,00	0	27,00
817	02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA (POR MEMBRO)	27,00	79,37	106,37
818	02.11.05.010-5	POLISSONOGRAFIA	170,00	250,08	420,08
819	02.11.05.011-3	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	4,06	0	4,06
820	02.11.05.012-1	POTENCIAL EVOCADO VISUAL / OCCIPITO	4,06	0	4,06
821	02.11.05.013-0	POTENCIAL SOMATO-SENSITIVO	4,06	0	4,06
822	02.11.05.015-6	VIDEO-ELETROENCEFALOGRAMA C/ REGISTRO PROLONGADO	27,00	0	27,00
823	02.11.06.001-1	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	24,24	0	24,24
824	02.11.06.002-0	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	12,34	0	12,34
825	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	40,00	0	40,00
826	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	3,37	0	3,37
827	02.11.06.006-2	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	10,11	0	10,11
828	02.11.06.007-0	ELETRO-OCULOGRAFIA	24,24	0	24,24

829	02.11.06.008-9	ELETRORETINOGRRAFIA	24,24	0	24,24
830	02.11.06.009-7	ESTESIOMETRIA	3,37	0	3,37
831	02.11.06.010-0	FUNDOSCOPIA	3,37	0	3,37
832	02.11.06.011-9	GONIOSCOPIA	6,74	0	6,74
833	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRAFICO	24,24	0	24,24
834	02.11.06.013-5	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	3,37	0	3,37
835	02.11.06.014-3	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	24,24	0	24,24
836	02.11.06.015-1	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	3,37	0	3,37
837	02.11.06.016-0	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	24,24	0	24,24
838	02.11.06.017-8	RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	24,68	0	24,68
839	02.11.06.018-6	RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	64,00	0	64,00
840	02.11.06.020-8	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	6,74	0	6,74
841	02.11.06.021-6	TESTE DE SCHIRMER	3,37	0	3,37
842	02.11.06.022-4	TESTE DE VISAO DE CORES	3,37	0	3,37
843	02.11.06.023-2	TESTE ORTOPTICO	12,34	0	12,34
844	02.11.06.024-0	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	12,34	0	12,34
845	02.11.06.025-9	TONOMETRIA	3,37	0	3,37
846	02.11.06.026-7	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	24,24	0	24,24
847	02.11.07.001-7	ANALISE ACUSTICA DA VOZ POR MEIO DE LABORATORIO DE VOZ	4,11	0	4,11
848	02.11.07.002-5	AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)	21,00	0	21,00
849	02.11.07.003-3	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	20,13	0	20,13
850	02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	21,00	113,08	134,08
851	02.11.07.005-0	AVALIACAO AUDITIVA COMPORTAMENTAL	18,00	0	18,00
852	02.11.07.006-8	AVALIACAO DE LINGUAGEM ESCRITA / LEITURA	4,11	0	4,11
853	02.11.07.007-6	AVALIACAO DE LINGUAGEM ORAL	4,11	0	4,11
854	02.11.07.008-4	AVALIACAO MIOFUNCIONAL DE SISTEMA ESTOMATOGNATICO	4,11	0	4,11
855	02.11.07.009-2	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA	24,75	0	24,75
856	02.11.07.010-6	AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIENCIA AUDITIVA	46,56	0	46,56
857	02.11.07.011-4	AVALIACAO VOCAL	4,11	0	4,11
858	02.11.07.012-2	ELETROCOCLEOGRAFIA	4,25	0	4,25
859	02.11.07.013-0	ELETROGUSTOMETRIA	1,37	0	1,37
860	02.11.07.014-9	EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA	13,51	0	13,51
861	02.11.07.015-7	ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORCAO (EOA)	46,88	0	46,88
862	02.11.07.016-5	ESTUDO TOPODIAGNOSTICO DA PARALISIA FACIAL	8,10	0	8,10
863	02.11.07.017-3	EXAME DE ORGANIZACAO PERCEPTIVA	4,11	0	4,11
864	02.11.07.018-1	EXAME NEUROPSICOMOTOR EVOLUTIVO	4,11	0	4,11

865	02.11.07.019-0	GUSTOMETRIA	1,92	0	1,92
866	02.11.07.020-3	IMITANCIOMETRIA	23,00	0	23,00
867	02.11.07.021-1	LOGOaudiometria (LDV-IRF-LRF)	26,25	0	26,25
868	02.11.07.022-0	OLFATOMETRIA	1,37	0	1,37
869	02.11.07.023-8	PESQUISA DE FISTULA PERILINFATICA	4,80	0	4,80
870	02.11.07.024-6	PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO	12,00	0	12,00
871	02.11.07.025-4	PESQUISA DE PARES CRANIANOS	1,37	0	1,37
872	02.11.07.026-2	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA	46,88	0	46,88
873	02.11.07.027-0	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA	13,51	0	13,51
874	02.11.07.028-9	PROVA DE FUNCAO TUBARIA	4,80	0	4,80
875	02.11.07.029-7	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MAIOR DE 3 ANOS	22,55	0	22,55
876	02.11.07.030-0	REAVALIACAO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE MENOR DE 3 ANOS	44,36	0	44,36
877	02.11.07.031-9	SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI	8,75	0	8,75
878	02.11.07.032-7	TESTES ACUMETRICOS (DIAPASAO)	1,37	0	1,37
879	02.11.07.033-5	TESTES AUDITIVOS SUPRALIMINARES	1,37	0	1,37
880	02.11.07.034-3	TESTES DE PROCESSAMENTO AUDITIVO	9,36	0	9,36
881	02.11.07.035-1	TESTES VESTIBULARES / OTONEUROLOGICOS	12,12	0	12,12
882	02.11.07.036-0	TRIAGEM AUDITIVA DE ESCOLARES	12,00	0	12,00
883	02.11.08.001-2	ESPIROGRAFIA C/ DETERMINACAO DO VOLUME RESIDUAL	2,78	0	2,78
884	02.11.08.002-0	GASOMETRIA	2,78	0	2,78
885	02.11.08.003-9	GASOMETRIA (APOS EXERCICIO CICLO-ERGOMETRICO)	2,78	0	2,78
886	02.11.08.004-7	GASOMETRIA (APOS OXIGENIO A 100 DURANTE A DIFUSAO ALVEOLO-CAPILAR)	2,78	0	2,78
887	02.11.08.005-5	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	6,36	58,32	64,68
888	02.11.08.006-3	PROVA DE FUNCAO PULMONAR SIMPLES	4,28	0	4,28
889	02.11.08.007-1	PROVA FARMACODINAMICA	2,78	0	2,78
890	02.11.08.008-0	TESTE DA CAMINHADA DE 6 MINUTOS	2,78	0	2,78
891	02.11.09.001-8	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	7,62	0	7,62
892	02.11.09.002-6	CATETERISMO DE URETRA	8,82	0	8,82
893	02.11.09.003-4	CISTOMETRIA C/ CISTOMETRO	8,82	0	8,82
894	02.11.09.004-2	CISTOMETRIA SIMPLES	8,82	0	8,82
895	02.11.09.005-0	DETERMINACAO DE PRESSAO INTRA-ABDOMINAL	8,82	0	8,82
896	02.11.09.006-9	PERFIL DE PRESSAO URETRAL	8,82	0	8,82
897	02.11.09.007-7	UROFLUXOMETRIA	8,82	37,16	45,98
898	02.11.10.001-3	APLICACAO DE TESTE P/ PSICODIAGNOSTICO	2,74	0	2,74
899	02.12.01.001-8	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS EM DOADOR DE SANGUE	15,00	0	15,00
900	02.12.01.002-6	EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS I	17,04	0	17,04

901	02.12.01.003-4	EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS II	17,04	0	17,04
902	02.12.01.004-2	FENOTIPAGEM K, FYA, FYB, JKA, JKB EM GEL	10,00	0	10,00
903	02.12.01.005-0	SOROLOGIA DE DOADOR DE SANGUE	75,00	0	75,00
904	02.12.02.001-3	DELEUCOCITACAO DE CONCENTRADO DE HEMACIAS	45,00	0	45,00
905	02.12.02.002-1	DELEUCOCITACAO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS	70,00	0	70,00
906	02.12.02.003-0	IRRADIAÇÃO DE SANGUE E COMPONENTES DESTINADOS A TRANSFUSÃO	13,61	0	13,61
907	02.12.02.004-8	PREPARO DE COMPONENTES ALIQUOTADOS	5,00	0	5,00
908	02.12.02.005-6	PREPARO DE COMPONENTES LAVADOS	5,00	0	5,00
909	02.12.02.006-4	PROCESSAMENTO DE SANGUE	10,15	0	10,15
910	02.14.01.004-0	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HIV EM GESTANTE	1,00	0	1,00
911	02.14.01.005-8	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV	1,00	0	1,00
912	02.14.01.007-4	TESTE RÁPIDO PARA SIFILIS	1,00	0	1,00
913	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) Observação: citar a especialização na proposta	6,30	43,70	50,00
914	03.01.01.005-6	CONSULTA MÉDICA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	10,00		10,00
915	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA Observação: citar a especialização na proposta	10,00	90,00	100,00
916		CONSULTA ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA: Inclui refração, tonometria, biomicroscopia e fundoscopia	10,00	90,00	100,00
917		CONSULTA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	10,00	110,00	120,00
918		CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA	10,00	110,00	120,00
919		CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	10,00	110,00	120,00
920		CONSULTA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA	10,00	110,00	120,00
921		CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	10,00	110,00	120,00
922	03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	57,74	0	57,74
923	03.01.01.016-1	CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3,14	0	3,14
924	03.01.01.018-8	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLÓGICA ESPECIALIZADA - PROJETO OLHAR BRASIL	10,00	0	10,00
925	03.01.02.003-5	EMIÇÃO DE PARECER SOBRE NEXO CAUSAL	7,26	0	7,26
926	03.01.03.006-5	ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR MOVEL DE SALVAMENTO E RESGATE	19,81	0	19,81
927	03.01.03.007-3	ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR MOVEL DE SALVAMENTO E RESGATE MEDICALIZADO	29,73	0	29,73
928	03.01.04.003-6	TERAPIA EM GRUPO	6,15		6,15
929	03.01.04.004-4	TERAPIA INDIVIDUAL	2,81	24,13	26,94
930	03.01.07.001-6	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE C/ IMPLANTE COCLEAR	58,62	0	58,62
931	03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	10,90	20,77	31,67

932	03.01.08.016-0	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO	5,59	0	5,59
933	03.01.08.017-8	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	2,55	0	2,55
934	03.02.01.002-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNCOES UROGINECOLOGICAS	4,67	0	4,67
935	03.02.02.001-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	6,35	0	6,35
936	03.02.02.002-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE ONCOLOGICO CLINICO	4,67	0	4,67
937	03.02.02.003-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE NO PRE E POS CIRURGIA ONCOLOGICA	6,35	0	6,35
938	03.02.03.001-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES COM ALTERACOES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTEMICO	6,35	0	6,35
939	03.02.03.002-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM ALTERACOES OCULOMOTORAS PERIFERICAS	4,67	0	4,67
940	03.02.04.001-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATORIO C/ COMPLICACOES SISTEMICAS	6,35	0	6,35
941	03.02.04.002-1	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATORIO S/ COMPLICACOES SISTEMICAS	4,67	0	4,67
942	03.02.04.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLINICO CARDIOVASCULAR	4,67	0	4,67
943	03.02.04.004-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE PRE/POS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	6,35	0	6,35
944	03.02.04.005-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DISFUNCOES VASCULARES PERIFERICAS	4,67	0	4,67
945	03.02.05.001-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES NO PRE E POS-OPERATORIO NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELETICAS	6,35	0	6,35
946	03.02.05.002-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS ALTERACOES MOTORAS	4,67	0	4,67
947	03.02.06.001-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ DISTURBIOS NEURO-CINETICO-FUNCIONAIS S/ COMPLICACOES SISTEMICAS	4,67	0	4,67
948	03.02.06.002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES C/ DISTURBIOS NEURO-CINETICO-FUNCIONAIS C/COMPLICACOES SISTEMICAS	6,35	0	6,35
949	03.02.06.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	4,67	0	4,67
950	03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	6,35	0	6,35
951	03.02.06.005-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE NO PRE/POS-OPERATORIO DE NEUROCIRURGIA	6,35	0	6,35
952	03.02.07.001-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE MEDIO QUEIMADO	4,67	0	4,67
953	03.02.07.003-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MEDIO E GRANDE QUEIMADOS)	4,67	0	4,67
954	03.03.05.001-2	ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	17,74	0	17,74
955	03.03.05.002-0	EXERCICIOS ORTOPTICOS	3,27	0	3,27
956	03.03.05.003-9	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/	18,66	0	18,66

		GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)			
957	03.03.05.004-7	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	79,38	0	79,38
958	03.03.05.005-5	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	127,98	0	127,98
959	03.03.05.006-3	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	12,44	0	12,44
960	03.03.05.007-1	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	52,92	0	52,92
961	03.03.05.008-0	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	85,33	0	85,33
962	03.03.05.009-8	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSACAO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	93,10	0	93,10
963	03.03.05.010-1	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSACAO DE PILOCARPINA MONOCULAR	8,93	0	8,93
964	03.03.05.011-0	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSACAO DE PILOCARPINA BINOCULAR	13,39	0	13,39
965	03.03.05.012-8	CONSULTA OFTALMOLOGICA - PROJETO OLHAR BRASIL	21,00	0	21,00
966	03.03.05.015-2	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	65,36	0	65,36
967	03.03.05.016-0	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	98,04	0	98,04
968	03.03.05.017-9	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	97,77	0	97,77
969	03.03.05.018-7	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA – 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	146,64	0	146,64
970	03.03.05.019-5	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA – 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	138,25	0	138,25
971	03.03.05.020-9	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA – 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	207,36	0	207,36
972	03.03.05.021-7	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIACAO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	150,69	0	150,69
973	03.03.05.022-5	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIACAO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	226,02	0	226,02
974	03.03.08.001-9	CAUTERIZACAO QUIMICA DE PEQUENAS LESOES	1,48	0	1,48
975	03.03.08.002-7	DESBASTAMENTO DE CALOSIDADE E/OU MAL PERFURANTE (DESBASTAMENTO)	1,48	0	1,48
976	03.03.08.003-5	ESFOLIAÇÃO QUIMICA	1,48	0	1,48
977	03.03.08.010-8	FOTOTERAPIA (POR SESSAO)	4,00	0	4,00
978	03.03.08.011-6	FOTOTERAPIA COM FOTOSSENSIBILIZACAO (POR SESSAO)	8,00	0	8,00
979	03.03.09.001-4	ARTROCENTESE DE GRANDES ARTICULACOES	30,69	0	30,69
980	03.03.09.003-0	INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE	5,63	0	5,63

Assinado eletronicamente por SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cisamavi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/3b62f7db-3180-4b0a-9205-56f64e46760d>.

		SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)			
981	03.03.09.007-3	REVISAO C/ TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR	25,31	0	25,31
982	03.03.09.008-1	REVISAO C/ IMOBILIZACAO NAO GESSADA EM LESAO DA COLUNA VERTEBRAL	11,00	0	11,00
983	03.03.09.009-0	REVISAO C/ TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	22,21	0	22,21
984	03.03.09.011-1	REVISAO C/ TROCA DE APARELHO GESSADO EM LESAO DA COLUNA VERTEBRAL	27,32	0	27,32
985	03.03.09.012-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (C/ IMOBILIZACAO)	36,59	0	36,59
986	03.03.09.014-6	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE COSTELAS	15,04	0	15,04
987	03.03.09.015-4	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVAS GESSADAS	40,68	0	40,68
988	03.03.09.016-2	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACARPICO	17,85	0	17,85
989	03.03.09.018-9	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DO ESTERNO	15,98	0	15,98
990	03.03.09.020-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR C/ IMOBILIZACAO	41,93	0	41,93
991	03.03.09.021-9	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DA COLUNA CERVICAL C/ IMOBILIZACAO	47,58	0	47,58
992	03.03.09.022-7	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR C/ IMOBILIZACAO	41,63	0	41,63
993	03.03.09.023-5	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ ORTESE	39,09	0	39,09
994	03.03.09.025-1	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DE COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ IMOBILIZACAO	47,58	0	47,58
995	03.03.09.026-0	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS	17,85	0	17,85
996	03.03.09.028-6	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO LIGAMENTAR EM MEMBRO C/ IMOBILIZACAO	35,2	0	35,20
997	03.03.12.005-3	TRATAMENTO DE DOR OSSEA C/ SAMARIO (POR PACIENTE)	468,38	0	468,38
998	03.03.12.006-1	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO (PLUMMER - ATE 30 MCI)	443,70	0	443,70
999	03.03.12.007-0	TRATAMENTO DE HIPERTIREOIDISMO GRAVES	359,70	0	359,70
1000	03.03.14.001-1	LAVAGEM NASAL PELO METODO DE PROETZ (POR SESSAO)	1,44	0	1,44
1001	03.03.14.011-9	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DA PLEURA	11,84	0	11,84
1002	03.09.02.001-8	HIPERSENSIBILIZACAO ESPECIFICA (POR TRATAMENTO COMPLETO)	1,41	0	1,41
1003	03.09.02.002-6	HIPOSENSIBILIZACAO C/ PRODUTOS AUTOGENOS (POR TRATAMENTO COMPLETO)	1,55	0	1,55
1004	03.09.02.003-4	HIPOSENSIBILIZACAO INESPECIFICA (POR TRATAMENTO COMPLETO)	1,55	0	1,55
1005	03.09.03.001-3	CATETERISMO EVACUADOR DE BEXIGA	1,52	0	1,52
1006	03.09.03.002-1	CATETERISMO DE CANAIS EJACULADORES	3,40	0	3,40
1007	03.09.03.003-0	CAUTERIZACAO QUIMICA DE BEXIGA	3,40	0	3,40
1008	03.09.03.004-8	CRIOCAUTERIZACAO / ELETROCOAGULACAO DE	11,26	0	11,26

		COLO DE UTERO			
1009	03.09.03.005-6	DILATAÇÃO DE URETRA (POR SESSÃO)	1,52	0	1,52
1010	03.09.03.006-4	DILATAÇÃO ENDOSCÓPICA UNI / BILATERAL	31,26	0	31,26
1011	03.09.03.007-2	HIDROTUBAÇÃO (POR TRATAMENTO COMPLETO)	11,26	0	11,26
1012	03.09.03.008-0	INSTILAÇÃO DE BEXIGA	1,52	0	1,52
1013	03.09.03.010-2	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE - TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 1 REGIÃO RENAL)	172,00	0	172,00
1014	03.09.03.011-0	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE - TRATAMENTO SUBSEQUENTE EM 2 REGIÕES RENAS)	150,50	0	150,50
1015	03.09.03.012-9	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 1 REGIÃO RENAL)	172,00	0	172,00
1016	03.09.03.013-7	LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (ONDA DE CHOQUE PARCIAL / COMPLETA EM 2 REGIÕES RENAS)	150,50	0	150,50
1017	03.09.03.014-5	MASSAGEM DE PROSTATA (POR SESSÃO)	1,52	0	1,52
1018	03.09.03.015-3	PERSUFLAÇÃO P/ DESOBSTRUÇÃO TUBÁRIA (POR TRATAMENTO COMPLETO)	11,26	0	11,26
1019	03.09.04.002-7	CARDIOVERSÃO ELÉTRICA	12,35	0	12,35
1020	03.09.05.001-4	SESSÃO DE ACUPUNTURA APLICAÇÃO DE VENTOSAS / MOXA	3,67	0	3,67
1021	03.09.05.002-2	SESSÃO DE ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS	4,13	0	4,13
1022	03.09.05.003-0	SESSÃO DE ELETROESTIMULAÇÃO	0,77	0	0,77
1023	03.09.07.001-5	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL) Inclui US de doppler MI (UNILATERAL) Escleroterapia com espuma guiada por ultrassom, engloba curativo, retornos, reaplicações necessárias e ultrassom doppler nos retornos quando necessário	300,78	579,22	880,00
1024	03.09.07.002-3	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) Inclui US de doppler MMII (BILATERAL) Escleroterapia com espuma guiada por ultrassom, engloba curativo, retornos, reaplicações necessárias e ultrassom doppler nos retornos quando necessário	392,62	1.158,38	1.551,00
1025	04.01.01.001-5	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	32,40	0	32,40
1026	04.01.01.004-0	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÃO CUTÂNEA	11,84	19,75	31,59
1027	04.01.01.005-8	EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	23,16	0	23,16
1028	04.01.01.007-4	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	12,46	0	12,46
1029	04.01.01.009-0	FULGURAÇÃO / CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE LESÕES CUTÂNEAS	11,84	0	11,84
1030	04.01.01.010-4	INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO	11,84	0	11,84
1031	04.01.01.011-2	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO	11,84	0	11,84
1032	04.01.01.012-0	RETIRADA DE LESÃO POR SHAVING	19,79	0	19,79
1033	04.01.01.013-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA DO PESCOCO (POR APROXIMAÇÃO)	29,86	0	29,86

1034	04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	29,86	0	29,86
1035	04.01.02.015-0	TRATAMENTO CIRURGICO DO SINUS PRE-AURICULAR	56,88	0	56,88
1036	04.05.01.001-0	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	203,74	0	203,74
1037	04.05.01.002-8	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	278,90	0	278,90
1038	04.05.01.003-6	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	681,87	0	681,87
1039	04.05.01.004-4	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	22,93	0	22,93
1040	04.05.01.005-2	EPILACAO A LASER	45,00	0	45,00
1041	04.05.01.006-0	EPILACAO DE CILIOS	22,93	0	22,93
1042	04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	78,75	0	78,75
1043	04.05.01.010-9	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	19,14	0	19,14
1044	04.05.01.011-7	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	689,66	0	689,66
1045	04.05.01.012-5	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	311,04	0	311,04
1046	04.05.01.014-1	SIMBLEFAROPLASTIA	203,74	0	203,74
1047	04.05.01.016-8	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIAS	22,93	0	22,93
1048	04.05.01.017-6	SUTURA DE PALPEBRAS	143,99	0	143,99
1049	04.05.01.018-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	95,42	0	95,42
1050	04.05.01.019-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	278,90	0	278,90
1051	04.05.01.020-6	PUNCTOPLASTIA	19,14	0	19,14
1052	04.05.02.001-5	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	1.160,45	0	1.160,45
1053	04.05.02.002-3	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	815,42	0	815,42
1054	04.05.03.002-9	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	75,60	0	75,60
1055	04.05.03.003-7	CRIOTERAPIA OCULAR	116,00	0	116,00
1056	04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER	75,15	0	75,15
1057	04.05.03.005-3	INJECAO INTRA-VITREO	82,28	0	82,28
1058	04.05.03.007-0	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	1.074,86	0	1.074,86
1059	04.05.03.009-6	SUTURA DE ESCLERA	161,19	0	161,19
1060	04.05.03.010-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	159,37	0	159,37
1061	04.05.03.011-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL	22,93	0	22,93
1062	04.05.03.012-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	259,20	0	259,20
1063	04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	381,08	0	381,08
1064	04.05.03.015-0	VITRIOLISE A YAG LASER	54,00	0	54,00
1065	04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULACAO DE RETINA A LASER	300,60	0	300,60
1066	04.05.03.021-5	RETINOPEXIA PNEUMATICA	389,64	0	389,64
1067	04.05.03.022-3	REMOCAO DE OLEO DE SILICONE	468,60	0	468,60
1068	04.05.03.023-1	REMOCAO DE IMPLANTE EPISCLERAL	389,64	0	389,64

1069	04.05.04.001-6	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	282,08	0	282,08
1070	04.05.04.006-7	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	415,57	0	415,57
1071	04.05.04.007-5	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	587,51	0	587,51
1072	04.05.04.010-5	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	846,19	0	846,19
1073	04.05.04.013-0	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	22,93	0	22,93
1074	04.05.04.019-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	116,42	0	116,42
1075	04.05.04.020-2	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	449,44	0	449,44
1076	04.05.04.021-0	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRAOCULAR	453,60	0	453,60
1077	04.05.05.001-1	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	180,45	0	180,45
1078	04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	78,75	0	78,75
1079	04.05.05.003-8	CAUTERIZACAO DE CORNEA	19,14	0	19,14
1080	04.05.05.004-6	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	587,51	0	587,51
1081	04.05.05.005-4	CICLODIALISE	453,41	0	453,41
1082	04.05.05.006-2	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	19,14	0	19,14
1083	04.05.05.007-0	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	259,20	0	259,20
1084	04.05.05.008-9	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	82,28	0	82,28
1085	04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	531,60	0	531,60
1086	04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	483,60	0	483,60
1087	04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	651,60	0	651,60
1088	04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	45,00	0	45,00
1089	04.05.05.014-3	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	902,95	0	902,95
1090	04.05.05.015-1	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	1.112,83	0	1.112,83
1091	04.05.05.016-0	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	8,24	0	8,24
1092	04.05.05.017-8	IRIDECTOMIA CIRURGICA	297,46	0	297,46
1093	04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	45,00	0	45,00
1094	04.05.05.020-8	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	82,28	0	82,28
1095	04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	172,27	0	172,27
1096	04.05.05.022-4	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	436,44	0	436,44
1097	04.05.05.024-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	335,72	0	335,72
1098	04.05.05.025-9	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	25,00	0	25,00
1099	04.05.05.026-7	SINEQUIOLISE A YAG LASER	45,00	0	45,00
1100	04.05.05.028-3	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	544,88	0	544,88
1101	04.05.05.029-1	SUTURA DE CONJUNTIVA	82,28	0	82,28
1102	04.05.05.030-5	SUTURA DE CORNEA	164,08	0	164,08
1103	04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	898,35	0	898,35
1104	04.05.05.036-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	209,55	217,95	427,50
1105	04.05.05.037-2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	771,60	0	771,60

1106	04.05.05.039-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE CORNEA	172,12	0	172,12
1107		CONSULTA MÉDICA EM SAÚDE DA VISÃO: Inclui refração, tonometria, biomicroscopia e fundoscopia			80,00
1108		CONSULTA MÉDICA EM SAÚDE MENTAL			80,00

*Nas consultas especializadas em oftalmologia bem como as consultas em saúde da visão está incluso pelo valor da consulta, a refração, tonometria, biomicroscopia e fundoscopia.

*Para fins de contratação, será utilizado a informação da “quantidade proposta para atendimento CISAMAVI” constante na Proposta, fornecida pelo próprio prestador de serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando, a necessidade de atendimento aos usuários referenciados pela rede básica de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI;

2.2. Considerando, que os atendimentos serão voltados à atenção da saúde básica e de média complexidade, especificamente para atender a demanda existente e dar continuidade ao tratamento de pacientes atendidos pelos entes consorciados ao CISAMAVI;

2.3. Considerando, que os municípios e o CISAMAVI, tem dificuldade na execução através de pessoal e estruturas próprias, necessitando a execução dos serviços de forma terceirizada;

2.4. Considerando, que a demanda dos 28 municípios consorciados ao CISAMAVI, representam um atrativo interessante a mais prestadores de serviços, do que se fosse feito credenciamento de forma individual.

2.5. Sendo assim, justifica-se a presente medida, em razão dos recursos utilizados, tanto próprios quanto recebidos através de convênios, que devem ser bem aplicados, buscando-se sempre a economicidade e eficiência no tratamento, e a busca por profissionais, tendo como objetivo também o cumprimento dos direitos fundamentais, políticas públicas e diretrizes de saúde;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Para solução da demanda apresentada, foi feita análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

3.2. A partir da análise do problema verificou-se a existência de 02 possíveis soluções:

a) credenciamento de pessoa jurídica para realização dos serviços descritos no objeto deste projeto;

b) contratação de profissionais para a realização dos procedimentos, além de todos os equipamentos e insumos necessários, juntamente com toda a estrutura necessária para execução dos serviços descritos no objeto deste projeto.

3.2.1 Contudo, a primeira solução demonstra ser mais vantajosa em relação a segunda, em virtude de que o CISAMAVI não possui espaço apropriado, equipamentos, e nem pessoal capacitado para realização dos mesmos, considerando também, a diversidade de cada item solicitado.

Desta forma o credenciamento de pessoa jurídica é uma forma mais barata, e mais vantajosa para atender as necessidades dos municípios consorciados em relação a segunda possível solução.

3.3 A execução do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de comum aquisição por órgãos públicos.

3.4. Os serviços elencados acima se caracterizam como bens e serviços comuns.

3.5. A definição dos preços de referência, foram obtidas através da tabela SIASUS, com alguns itens complementados devido à falta de prestadores. A complementação foi devidamente aprovada na Comissão Intergestores Regional de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIR, comissão formada pelos 28 municípios da região do Alto Vale do Itajaí, bem como pela assembleia dos prefeitos participantes do consórcio.

4. DA NATUREZA DO OBJETO

4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Para contratação através deste credenciamento, será elaborado um processo de inexigibilidade, do qual gerará contrato a ser firmado diretamente entre o CISAMAVI e a empresa credenciada.

5.2. A execução do serviço será conforme solicitação dos municípios.

5.4. O pagamento será feito diretamente a credenciada.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

6.1. Considerada a regra geral de licitação, a participação no credenciamento será de forma ampla e aberta a todas as interessadas. Contudo, caberá a distribuição da demanda conforme a escolha do usuário, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o município tem o poder de escolher o estabelecimento em que o serviço será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a execução, por prestador de serviços

6.2. A contratação originada deste credenciamento se dará após processo de inexigibilidade, do qual será feita a aprovação do requerimento e documentos apresentados de habilitação, bem como proposta e posteriormente assinatura do contrato.

6.3. Havendo mais de um credenciado para o mesmo procedimento, o município deverá analisar os seguintes critérios: economicidade, rotatividade, urgência, localização geográfica, disponibilidade de agendamento, diversidade dos serviços oferecidos, conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos e procedimentos concomitantes e necessários, entre outros que resguardem o interesse público.

6.4. Considerando o número de empresas qualificadas para atendimento do edital nos termos em que fora definido, conforme observado nas contratações anteriores, não há que se falar em direcionamento de demanda, ou descumprimento de isonomia ou impessoalidade no tratamento das licitantes, mas tão somente na definição de objeto comum a todos de forma a contratar em um mesmo padrão de qualidade e operacionalização dos serviços e com os mesmos critérios de avaliação e futuras auditorias.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos legais para o exercício das atividades objeto do edital.

7.2. É vedada a participação de empresas cuja atividade-fim não seja compatível com o objeto proposto, a qual será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado e a última alteração).

7.3. Não poderá pleitear o credenciamento ou participar da execução dos serviços:

I - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CISAMAVI ou Município Consorciado, durante o prazo da sanção aplicada;

II - Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

III – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

IV – Empresas que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direto ou indiretamente, nos termos do art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

V – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica para comprovação do seu enquadramento como ME ou EPP.

7.5. Não será admitido o credenciamento de empresas em consórcio, eis que se entende que o certame não possui preços atrativos aos consórcios.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

8.1. A credenciada, além das demais obrigações expressamente previstas no contrato, obriga-se a:

8.1.1. Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CISAMAVI.

8.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

8.1.3. Respeitar o roteiro de funcionalidade do CISAMAVI, enviando os seguintes documentos: requisição SUS, requisição CISAMAVI devidamente assinada pelo médico autorizador e técnico designado pelo município como autorizador.

8.1.4. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.

8.1.5. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento do contrato de credenciamento.

8.1.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

8.1.7. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, inclusive do grau de satisfação dos usuários, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados designados especialmente para este fim.

8.1.8. Comunicar imediatamente ao CISAMAVI a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.

8.1.9. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CISAMAVI, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.

8.1.10. Atender aos usuários dos serviços objeto do contrato, com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual, bem como, selecionar os atendimentos aos pacientes a eles encaminhados. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do Contrato e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

8.1.11. Após a realização do procedimento, a credenciada deverá solicitar ao beneficiário, ou a seu representante legal, que ateste a prestação do serviço na própria requisição.

8.1.12. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços aos municípios credenciados através do CISAMAVI, sob pena de aplicação das sanções prevista no Edital.

8.1.13. Comunicar ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

8.1.14. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

8.2. A credenciada autoriza desde já que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que o CISAMAVI venha a promover.

8.3. A credenciada também autoriza que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.

8.4 - A participação no credenciamento, importa, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, na obrigação de cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que a credenciada tenha acesso em razão do presente certame.

8.4.1 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

8.4.2 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

8.5 - É dever da Credenciante orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6 – O credenciado consente que o CISAMAVI utilize os dados pessoais dos seus representantes legais e prestadores de serviços para as finalidades legais e na forma do disposto na LGPD.

9. DAS RESPONSABILIDADES DO CISAMAVI

9.1. O CISAMAVI se obriga a:

9.1.1. Efetuar o faturamento e pagamento dos valores devidos a credenciada, nas condições e de acordo com o prazo estabelecido no edital.

9.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados ao credenciante e pertinentes ao objeto.

9.1.3. Fazer a gestão dos contratos originados do Credenciamento.

10. DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

10.1. O município se obriga a:

10.1.1. Promover por intermédio de agente público do município consorciado, identificado no requerimento de adesão a este processo, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, fazendo o registro no sistema do CISAMAVI das falhas detectadas e a notificar através do sistema, a credenciada sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do CISAMAVI, exijam medidas corretivas por parte daquela.

10.1.2. Fazer os agendamentos, conforme sua demanda, seguindo os critérios de escolha do prestador de serviços, conforme o Edital.

11. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

11.1. A publicidade do processo licitatório se dará da forma descrita no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Além do Requerimento de Credenciamento, proposta e a comprovação de que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

12.1.1. Habilitação Jurídica:

- 12.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;
- 12.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;
- 12.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.
- 12.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.1.1.5. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do sócio-diretor ou representantes legais (poderá ser apresentado CNH);
 - 12.1.1.5.1. No caso do representante não ser sócio da empresa, o mesmo deverá apresentar procuração outorgado pelo proponente, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, bem como, para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

12.1.2. Habilitação Econômico-Financeira:

- 12.1.2.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor.

12.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 12.1.3.1. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 12.1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 12.1.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
- 12.1.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 12.1.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

12.1.4. Demais Declarações:

- 12.1.4.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de empregos públicos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 12.1.4.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 12.1.4.3. Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 12.1.4.4. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

12.1.4.5. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

12.1.4.6. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

12.1.4.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.1.4.8. Declaração de Idoneidade.

12.1.4.9. Observação: estas declarações podem ser apresentadas de forma unificada, desde que, sejam respeitadas TODAS as declarações exigidas acima.

12.1.5. Dos documentos técnicos da empresa

12.1.5.1. Cópia alvará sanitário emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento pleiteado.

12.1.5.2. Cópia alvará de localização e permanência no local, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda (cópia de comprovante de pagamento da taxa com a devida autenticação da rede bancária)

12.1.5.3. No caso dos Alvarás citados nos itens 12.5.1 e 12.5.2 não serem do CNPJ credenciado, o mesmo deverá apresentar documento que comprove vínculo (contrato de locação, de prestação de serviços, ou similar) com o local onde será prestado o serviço.

12.1.5.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde (Ficha CNES do Estabelecimento).

12.1.5.5. Comprovação da inscrição da **Pessoa Jurídica** no CRM (emitido através do site do CRM)

12.1.5.6. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo relação nominal dos recursos humanos e de equipamentos disponíveis para os serviços objeto do credenciamento, bem como, o horário de atendimento aos usuários SUS.

12.1.6. Dos documentos do profissional e responsável técnico

12.1.6.1. Ficha Cadastral de Profissional no CNES (emitida no site <https://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp>) **que comprove o vínculo profissional com o estabelecimento.**

12.1.6.2. Curriculum Vitae resumido **do responsável técnico** pela pessoa jurídica a ser credenciada (datado e assinado eletronicamente, bem como diploma (frente e verso), títulos (frente e verso) e certificados (frente e verso) em anexo). Será aceito o Currículo Lattes emitido através da Plataforma Lattes, não ficando dispensada a apresentação dos diplomas, títulos e certificados.

12.1.6.3. Comprovação da inscrição do **Responsável técnico** no CRM (emitido através do site do CRM)

12.1.6.4. Comprovação da inscrição do **Profissional** que prestará atendimento no CRM (emitido através do site do CRM)

12.1.6.5. Certidão Negativa de Débito do CRM para o exercício, para o **responsável técnico** e **profissional** que prestará atendimento;

12.1.6.6. Cópia do RQE – Registro de Qualificação de Especialista, do **profissional**, para cada especialidade médica, quando for o caso.

12.2. Os documentos acima elencados deverão ser apresentados em forma eletrônica, escaneados frente e verso, e, em caso de cópia, deverá possuir selo que seja possível verificar sua autenticidade.

12.3. Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitas fotos dos documentos devido a qualidade da imagem;

12.4. A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação de credenciamento.

12.5. A solicitação de credenciamento deverá ser feita **por estabelecimento** da pessoa jurídica interessada.

12.5.1. Pretendendo-se credenciar a matriz os documentos deverão ser apresentados em nome desta. 12.5.1.1. Se houver interesse em credenciar a filial ou filiais do mesmo credenciado, deverão ser requeridos credenciamentos individuais.

12.6. O CISAMAVI exigirá dos prestadores credenciados a respectiva atualização dos documentos acima elencados.

12.7. Uma vez deferida a solicitação de credenciamento, o prestador de serviços será convocado, para em até 05 dias úteis, firmar o Contrato cuja minuta constitui anexo ao Edital de Inexigibilidade, sob pena de anulação do deferimento de credenciamento.

12.8. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias.

12.9. Caso algum documento constante nos itens anteriores apresente sua validade expirada e possa ser emitido em via eletrônica, fica facultado a agente de contratação a emissão de uma nova certidão.

12.10. Será verificado eventual enquadramento nas vedações elencadas neste edital mediante consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis (as consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário).

13. DO DIREITO DE RETORNO

13.1. Fica expressamente prevista a obediência ao disposto na RESOLUÇÃO CFM nº 1.958/2010, que define que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

13.1.1. Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando cobrança de honorários médicos.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de Prestação de Serviços **não poderá** ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no presente edital.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os prazos de duração dos contratos será a prevista no edital e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme art. 105 da lei 14.133/2021.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do objeto contratado será realizada conforme descrito na Resolução CISAMAVI nº 01/2024.

16.2. Sem prejuízo, fica reservado ao CISAMAVI o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções nas dependências da empresa credenciada, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar

documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da credenciada na prestação do serviço.

16.3 - À empresa contratada é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo CISAMAVI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes, dirigida ao Presidente do CISAMAVI.

16.4 - A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a credenciada da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Ao participar do chamamento público para credenciamento, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

17.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;

17.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

17.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

17.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

17.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

17.1.6. Comunicará ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

17.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao consórcio, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 18.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa decorrente desta licitação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 01 - AMAVI

Unidade 01 - CISAMAVI

Programa 2 – MANUTENÇÃO SAÚDE

Função 10 - Saúde

Subfunção 301 – Atenção Básica

Elemento 3.3.90.00.00.00.00

Fonte de Recurso 1.880.0000.0000

20. DOS SERVIÇOS PRESTADOS NA SEDE DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

20.1. Visando a melhor eficiência no atendimento aos munícipes, o Município Consorciado **poderá** optar por levar o atendimento até seu território, ou seja, o prestador credenciado fará o atendimento in-loco no município que o acionar.

20.1.1 Os serviços com local de execução indicado pelo Município Consorciado poderão ser realizados em unidade móvel do credenciado, devendo ser mantidas as obrigações descritas neste termo.

20.2. A responsabilidade pela estrutura e local de atendimento será do Município Consorciado, que deverá se atentar a todas as regras aplicadas ao local físico, em especial, ao Alvará Sanitário para a atividade pretendida.

20.3. Ao credenciado convocado para esta modalidade de atendimento, caberá manter todas as demais exigências e responsabilidades sobre o atendimento.

20.4. Não haverá diferenciação de valores para as modalidades de atendimento.

20.5. Sempre que houver interesse em atendimento na estrutura municipal, a demanda deverá ser dividida igualmente entre os interessados, que deverão ser consultados formalmente, pelo município demandante.

20.5.1 Havendo mais de um credenciado interessado em prestar os serviços, a alternância na convocação das empresas de forma randômica ficará a cargo da Secretaria de Saúde solicitante.

20.5.2 A fim de garantir continuidade aos atendimentos já iniciados pelo credenciado, nas próximas demandas para o mesmo município, este CREDENCIADO terá preferência a dar seguimento aos atendimentos iniciados, garantindo o direito de retorno, sem que haja divergência de conduta.

Rio do Sul/SC, 04 de julho de 2024.

Paulo Roberto Tschumi
Diretor Executivo
CISAMAVI

ANEXO II

REQUERIMENTO

(Papel timbrado da Clínica)

Ao

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI**
Rio do Sul – SC

Prezados Senhores,

Ref.: **CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 – CREDENCIAMENTO UNIVERSAL**

O interessado abaixo qualificado, requer seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI, nos termos do CREDENCIAMENTO nº 01/2024.

Nome/Razão Social:

Telefone:

E-mail:

Endereço Comercial:

CEP:

Cidade:

Estado:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Responsável legal (quem assina o contrato):.....

CPF: RG.....

Obs. Apresentar cópia do CPF e RG do responsável, e no caso de o mesmo possuir procuração para assinar pela empresa, apresentar cópia da procuração.

Responsável Técnico pelos Serviços Prestados:.....

Nº do conselho da categoria do responsável técnico:.....

CPF: RG.....

Para fins de pagamento, informamos abaixo nossos dados bancários.

Banco _____

Agência _____

Nº da Conta _____

Obs.: Preferencialmente deverá ser a conta corrente do Banco do Brasil.

Para tanto, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Concorda com as normas aplicáveis ao presente Credenciamento;
- O atendimento será realizado conforme a determinação do CISAMAVI, acatando a remuneração proposta, a qual será feita exclusivamente com base na Tabela de Valores SUS e Resoluções do CISAMAVI.

Conforme solicitação, anexamos cópia dos seguintes documentos:

- Proposta dos serviços prestados;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades

- comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Cópia do CPF e RG do sócio da empresa, e, no caso do representante não ser sócio da empresa, o mesmo deverá apresentar procuração outorgado pelo proponente, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, bem como, para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado;
 - d) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso;
 - e) Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional e relativa à Seguridade Social (INSS), que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
 - h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
 - i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
 - j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (CNDT);
 - l) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
 - m) Declaração de Idoneidade
 - n) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de empregos públicos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - o) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
 - p) Declaração que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - q) Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

- r) Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- s) Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- t) Cópia alvará sanitário emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, reconhecendo aptidão para os serviços objeto do credenciamento pleiteado.
- u) Cópia alvará de localização e permanência no local, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda (cópia de comprovante de pagamento da taxa com a devida autenticação da rede bancária)
- v) No caso dos Alvarás citados anteriormente não serem do CNPJ credenciado, o mesmo deverá apresentar documento que comprove vínculo (contrato de locação, de prestação de serviços, ou similar) com o local onde será prestado o serviço.
- w) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde (Ficha CNES do Estabelecimento).
- x) Ficha Cadastral de Profissional no CNES (emitida no site <https://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp>) que comprove o vínculo profissional com o estabelecimento.
- y) Curriculum Vitae resumido **do responsável técnico** pela pessoa jurídica a ser credenciada datado e assinado, bem como diploma (frente e verso), títulos (frente e verso) e certificados (frente e verso) em anexo). Será aceito o Currículo Lattes emitido através da Plataforma Lattes, não ficando dispensada a apresentação dos diplomas, títulos e certificados.
- z) Comprovação da inscrição da **Pessoa Jurídica** no CRM (emitido através do site do CRM)
- aa) Comprovação da inscrição do **Responsável técnico** no CRM (emitido através do site do CRM)
- bb) Comprovação da inscrição do **Profissional** que prestará atendimento no CRM (emitido através do site do CRM)
- cc) Certidão Negativa de Débito do CRM para o exercício, para o **responsável técnico** e **profissional** que prestará atendimento;
- dd) Cópia do RQE – Registro de Qualificação de Especialista, do **profissional**, para cada especialidade médica, quando for o caso.
- ee) Declaração assinada pelo representante legal da empresa, contendo relação nominal dos recursos humanos e de equipamentos disponíveis para os serviços objeto do credenciamento, bem como, o horário de atendimento aos usuários SUS.

Atenciosamente,

Local, ___ de _____ de _____

Nome representante completo

Cargo:

ANEXO III**MODELO DE PROPOSTA**

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 01/2024 vimos oferecer aos usuários do CISAMAVI, nossos serviços de:

Item	Código do Procedimento (usar como referência a tabela do Anexo I)	Nome do Procedimento (usar como referência a tabela do Edital)	Nome do Profissional (médico/farmacêutico bioquímico que executará o serviço e/ou assinará o laudo)	CRM e/ou CRF	Capacidade instalada (quantidade mensal)	Quantidade proposta p/ atendimento ao CISAMAVI (quantidade máxima mensal)	Valor SUS	Complemento	Valor total

- a) A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da procura dos municípios pelas especialidades oferecidas, não havendo garantia de contratação das quantidades estimadas.
- b) Caso a especialidade tenha alguma subdivisão, o profissional deverá informar qual ele irá credenciar (ex. ortopedia – atendimento apenas de membros inferiores, joelho, etc.)

Local e data

Assinatura do responsável
 CPF

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ N° _____, estabelecida à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei No. 9.854/99).

Local, ____ de _____ de _____

Nome representante completo

CPF:

Cargo

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob o Edital de Credenciamento nº 01/2024, instaurado pelo CISAMAVI, que não incorremos em qualquer das condições impeditivas, conforme abaixo discriminado:

- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

Local, ____ de _____ de _____

Nome representante completo
CPF:
Cargo
Carimbo com CNPJ da Empresa

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO RELAÇÃO NOMINAL DOS RECURSOS HUMANOS E EQUIPAMENTOS

Declaramos para os devidos fins que disponibilizaremos o seguinte:

✓ **Relação Recursos Humanos**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

✓ **Relação de equipamentos**

✓ **Horário de atendimento aos usuários SUS:**

Local, ___ de _____ de _____

Nome representante completo

CPF:

Cargo

ANEXO VII

DECLARA DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

A empresa _____ CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço) _____, DECLARA que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Local e data

Nome representante completo

CPF:

Cargo:

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006

A empresa _____ CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço) _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Local e data

Nome representante completo

CPF:

Cargo:

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa _____ CNPJ nº _____,
sediada em (endereço) _____, DECLARA, sob as penas
da Lei Federal nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade
dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da
República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas
convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na
data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Local e data

Nome representante completo

CPF:

Cargo:

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018

A empresa _____ CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço) _____, DECLARA que tem conhecimento do seguinte:

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações –em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da empresa tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A empresa declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.
6. A empresa fica obrigada a comunicar o município, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e data

Nome representante completo
CPF:
Cargo:

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa _____ CNPJ nº _____,
sediada em (endereço) _____, DECLARA, sob as penas da
Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para
pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em
outras normas específicas.

Local e data

Nome representante completo
CPF:
Cargo:

ANEXO XII

DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM VÍNCULO

A empresa _____ CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço) _____, DECLARA que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

Local e data

Nome representante completo

CPF:

Cargo:

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024
INEXIGIBILIDADE Nº __/2024

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, Nº 737, bairro Centro, município de Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. _____, Prefeito Municipal de _____, doravante denominada simplesmente de **CRENCIANTE**, e, do outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada a _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). _____, doravante chamada simplesmente **CRENCIADA**, celebram o presente **CONTRATO**, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2024, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº __/2024, embasado pela Resolução CISAMAVI nº 01/2024, Resolução CISAMAVI nº 09/2023, em conformidade também com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024, Portarias do Ministério da Saúde, e as demais normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde e da Administração Pública, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o credenciamento da prestação de serviços pela CRENCIADA concernente aos procedimentos de saúde constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2024, elencados na cláusula segunda deste contrato, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, referenciados pela rede básica de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI.

1.2. Os serviços credenciados são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que forem encaminhados pelos gestores municipais de saúde dos municípios consorciados ao CRENCIANTE, mediante apresentação da Requisição de Exame/Procedimento/Consulta especializada emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, via sistema CISAMAVI, acompanhada de documento de identificação do usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A remuneração dos serviços prestados se dará de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS e com as Resoluções do CISAMAVI que determinam a complementação para alguns procedimentos, tudo conforme especificação constante do Anexo I deste Edital.

2.2. Os pagamentos serão feitos, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados no mês anterior, através de depósito em conta corrente bancária da CRENCIADA, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal nominal ao CRENCIANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

2.2.1. Até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês a CRENCIADA deverá apresentar os documentos correspondentes à prestação dos serviços no mês anterior, acompanhados das respectivas primeiras vias das Requisições de Exames/Procedimentos/Consultas necessariamente assinadas pelos beneficiários ou seu representante, e com o devido relatório de atendimento dos usuários, conforme sequência das requisições.

2.2.2. O CRENCIANTE não acatará a cobrança através de duplicata ou qualquer outro título, em banco ou em outra instituição do gênero.

2.2.3. Ficando constatado o erro material (erro de cálculo, rasuras, etc.) na documentação de cobrança o CRENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja processada a correção pela CRENCIADA. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser

atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no item 2.2. deste Edital, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIANTE, do documento reprocessado.

2.3. Os valores pagos a maior, pelo CREDENCIANTE, serão devolvidos pela CREDENCIADA ou descontados do pagamento imediatamente posterior à constatação do fato.

2.4. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à data em que a cobrança deveria ter sido realizada.

2.5. Serão refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta Cláusula.

2.6. A entrega dos documentos pela CREDENCIADA, sem a observância das exigências previstas neste Edital, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIANTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a CREDENCIADA houver sanado todas as irregularidades.

2.7. Os valores constantes no Anexo I, especificados como “VALOR SUS”, serão automaticamente atualizados nos mesmos índices do reajuste da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, pelo governo Federal.

2.8. Os valores constantes do Anexo I, especificados como “COMPLEMENTO”, poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do mercado local e deliberação da Comissão Inter gestores Regionais do Alto Vale do Itajaí - CIR e Assembleia dos Prefeitos.

2.9. Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes deste Credenciamento, o prestador de serviço credenciado poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.

2.10. Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes deste Edital de credenciamento a CREDENCIADA poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.

2.11. No caso de eventual atraso no prazo de pagamento previsto na presente cláusula, desde que não tenha concorrido de alguma forma a CREDENCIADA, o valor devido será atualizado monetariamente *pro rata temporis* com base no *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*, relativo ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data em que foi efetivamente realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GLOSA

3.1. Reserva-se ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.

3.1.1. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura pelas unidades de preço que serviram de base de cálculo para a mesma e será informada à CREDENCIADA.

3.1.2. O CREDENCIANTE poderá solicitar a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CISAMAVI

4.1. O CISAMAVI se obriga a:

4.1.1. Efetuar o faturamento e pagamento dos valores devidos a credenciada, nas condições e de acordo com o prazo estabelecido no edital.

4.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados ao credenciante e pertinentes ao objeto

4.1.3. Fazer a gestão dos contratos originados do Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

5.1. A CREDENCIADA, além das demais obrigações expressamente previstas no contrato de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

5.1.1. Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CISAMAVI.

5.1.2. Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

5.1.3. Respeitar o roteiro de funcionalidade do CISAMAVI, enviando os seguintes documentos: requisição SUS, requisição CISAMAVI devidamente assinada pelo médico autorizador e técnico designado pelo município como autorizador.

5.1.4. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.

5.1.5. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.

5.1.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CISAMAVI ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

5.1.7. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, inclusive do grau de satisfação dos usuários, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados designados especialmente para este fim.

5.1.8. Comunicar imediatamente ao CISAMAVI a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.

5.1.9. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CISAMAVI, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.

5.1.10. Atender aos usuários dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual, bem como, selecionar os atendimentos aos pacientes a eles encaminhados. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.1.11. Após a realização do procedimento, a solicitar ao beneficiário, ou a seu representante legal, que ateste a prestação do serviço na própria requisição.

5.1.12. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços ao CISAMAVI, sob pena de aplicação das sanções prevista neste Edital.

5.1.13. Comunicar ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

5.1.14. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

5.2. A CREDENCIADA autoriza desde já que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que o CISAMAVI venha a promover.

5.3. A CREDENCIADA também autoriza que o CISAMAVI divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.

5.4. A participação no presente credenciamento, importa, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, na obrigação de cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que a CREDENCIADA tenha acesso em razão do presente certame.

5.4.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

5.4.2. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

5.5. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.6. A CREDENCIADA consente que o CISAMAVI utilize os dados pessoais dos seus representantes legais e prestadores de serviços para as finalidades legais e na forma do disposto na LGPD.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS MUNICIPIOS CONSORCIADOS

6.1. O município se obriga a:

6.1.1. Promover por intermédio de agente público do município consorciado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, fazendo o registro no sistema do CISAMAVI das falhas detectadas e a notificar através do sistema, a credenciada sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do CISAMAVI, exijam medidas corretivas por parte daquela.

6.1.2. Fazer os agendamentos, conforme sua demanda, seguindo os critérios de escolha do prestador de serviços, conforme o Edital.

CLAUSULA SETIMA - DO DIREITO DE RETORNO

7.1. Fica expressamente prevista a obediência ao disposto na RESOLUÇÃO CFM nº 1.958/2010, que define que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

7.1.1. Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando cobrança de honorários médicos.

CLAUSULA OITAVA - DO DESCREDECIMENTO

8.1. Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- d) As hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, **mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou extinção contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes. **O requerimento deverá ser feito e encaminhado ao CISAMAVI, sob pena de aplicação dos sanções previstas neste edital.**

8.3. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

8.4. Deverão ser concluídos pela CREDENCIADA os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. O Contrato de Prestação de Serviços **não poderá** ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular

terceiros à presente contratação, sob pena de imediata extinção/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os prazos de duração dos contratos será a prevista no edital e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme art. 105 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do objeto contratado será realizada conforme descrito na Resolução CISAMAVI nº 01/2024.

11.2. Sem prejuízo, fica reservado ao CISAMAVI o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções nas dependências da empresa credenciada, por preposto do CISAMAVI ou agente público de qualquer dos municípios consorciados, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da credenciada na prestação do serviço.

11.3. À empresa contratada é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo CISAMAVI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração do CISAMAVI.

11.4. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a credenciada da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Ao participar deste processo licitatório, o representante legal da licitante, titular de dados pessoais, declara:

12.1.1. Estar ciente de que para a execução do objeto do contrato, a Contratante terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.;

12.1.2. Estar ciente do inteiro teor da LGPD, obrigando-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e demais leis aplicáveis.

12.1.3. Que respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos serviços;

12.1.4. Que realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus contratantes e da sociedade;

12.1.5. Que visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços;

12.1.6. Comunicará ao CISAMAVI eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros.

12.3. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e

registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.4. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações relativas à execução do objeto contratual, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao consórcio, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 24.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções previstas no item 24.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 24.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 24.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. As partes desde já ajustam que é de responsabilidade exclusiva e integral da **CREDENCIADA** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o **CREDENCIANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, inexistindo no caso obrigações solidaria ou subsidiária.

15.2. É assegurado ao **CREDENCIANTE** a faculdade de exigir a qualquer tempo da **CREDENCIADA** documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como toda a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da **CREDENCIADA**.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1. O presente contrato terá validade a partir de sua publicação até XXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PUBLICAÇÕES

17.1. As publicações legais decorrentes deste credenciamento seguirão o estabelecido no art. 53 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado e após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul/SC, ____ de ____ de ____.

CISAMAVI
Credenciante

Empresa
Credenciado

TESTEMUNHAS:

Nome
CISAMAVI

Nome
CISAMAVI

ANEXO DO CONTRATO

PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS

Item	Descrição do Procedimento	Código SUS	Valor SUS	Complemento (se houver)	Quantidade atendimento Total

Assinado eletronicamente por:

* SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING (***.774.039-**) em 04/07/2024 16:46:50 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cisamavi-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/3b62f7db-3180-4b0a-9205-56f64e46760d>

